



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE
SAÚDE DA MICRORREGIÃO
DE CASCAVEL**



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



**ANEXO I DO EDITAL
PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS**





PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo nº 01.28.05.2026.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

O presente Projeto Básico tem por finalidade estabelecer os elementos técnicos necessários e suficientes para subsidiar a contratação pretendida, com fundamento nas informações, levantamentos e conclusões constantes dos Estudos Técnicos Preliminares que integram os autos do processo administrativo correspondente.

Neste documento encontram-se definidos o objeto, as especificações técnicas, os critérios de execução, as condições de contratação, as obrigações das partes e demais requisitos indispensáveis à adequada caracterização da solução pretendida pela Administração, em conformidade com as necessidades institucionais identificadas.

Sua elaboração observa as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o art. 6º, inciso XXV, bem como as normas regulamentares aplicáveis, constituindo instrumento orientador para a realização do procedimento licitatório e para a futura execução contratual.

O presente Projeto Básico visa, ainda, assegurar que a contratação seja conduzida de forma eficiente, econômica e alinhada ao interesse público, garantindo a adequada manutenção, conservação e funcionalidade das edificações que compõem a Policlínica Regional de Pacajus – Dra. Márcia Moreira de Meneses e o Centro de Especialidades Odontológicas Regional Dr. Francisco Mansueto de Souza, unidades vinculadas ao Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel. Busca-se, assim, preservar as condições de segurança, habitabilidade, salubridade e desempenho das instalações prediais, bem como assegurar a continuidade dos serviços de saúde prestados à população, mediante a execução tempestiva de intervenções preventivas, corretivas e conservativas que contribuam para a proteção do patrimônio público e para a otimização da aplicação dos recursos públicos.

1.2. Integram o presente Projeto Básico como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

- I) Definição do objeto;
- II) Relação dos documentos de habilitação para o procedimento;
- III) Estudo Técnico Preliminar – ETP; e
- IV) Projeto de Engenharia.

2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO.

2.1. Órgãos Interessados

2.1.1 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL:

2.1.1.1 POLICLÍNICA REGIONAL DE PACAJUS - DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES;

2.1.1.2 CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS REGIONAL DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUZA.

2.2. Objeto:

2.2.1 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL DA POLICLÍNICA REGIONAL DE PACAJUS - DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES E DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS REGIONAL DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUZA PERTENCENTES E AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL



2.3. Justificativa:

A justificativa da necessidade do objeto e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente procedimento administrativo.

2.4. Do Plano de Contratação Anual - PCA:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

UNIDADE	ID PCA/PNEP	ID DFD
POLICLÍNICA	12850235000151-0-000004/2026	25.07.14.CCE-02 DE 14/07/2025;
CEO	12850235000151-0-000002/2026	25.07.14.71D-03 DE 14/07/2025.

2.5. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação dos serviços:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente procedimento administrativo.

3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA

3.1. As despesas resultantes do presente objeto correrão a conta da seguinte classificação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE	0101 10 302 0002 2.002 – Manutenção das Atividades Administrativas do CEO Regional
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO	3.3.90.39.16 Manutenção e conservação de bens imóveis
SUBELEMENTO DO SIM	14- Manutenção e conservação de bens imóveis
FONTE DE RECURSOS	1880000000 – Recursos Próprios do Consórcio
VALOR ESTIMADO	R\$ 740.329,08 (Setecentos e quarenta mil, trezentos e vinte e nove reais e oito centavos).

PROJETO ATIVIDADE	0101 10 302 0003 2.003 – Manutenção das Atividades Administrativas da Policlínica
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO	3.3.90.39.16 Manutenção e conservação de bens imóveis
SUBELEMENTO DO SIM	14- Manutenção e conservação de bens imóveis
FONTE DE RECURSOS	1880000000 – Recursos Próprios do Consórcio
VALOR ESTIMADO	R\$ 1.174.113,92 (Um milhão, cento e setenta e quatro mil, cento e treze reais e noventa e dois centavos).



3.2. **Valor global estimado:** R\$ 1.914.443,00 (Um milhão, novecentos e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e três reais).

3.3. **Metodologia do orçamento:**

Orçamento baseado nas normas técnicas correspondentes a confecção de projetos de engenharia, assim como, nas tabelas oficiais e nos demais padrões constantes dos documentos técnicos resultantes, anexos aos autos.

4. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

Sustentabilidade:

a) Os critérios de sustentabilidade serão aqueles que, eventualmente, estarão descritos na descrição da especificação dos itens do objeto, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. No mais, o órgão ainda não dispõe de norma própria correspondente a tal temática, limitando-se tais exigências a construção das especificações, quando for o caso e ou as rotinas de fiscalização e padrões de desempenho, as quais analisarão tais requisitos, quando exigidos.

Da subcontratação:

a) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

4.3 Garantia da proposta:

a) Será exigida a garantia da proposta de que tratam os a consoante os dispostos no artigo 58 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP, no percentual de 1% do valor da proposta final (consolidada), conforme regras a serem previstas no edital.

4.4 Garantia da contratação:

a) Será exigida a garantia da contratação de que tratam os a consoante os dispostos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras a serem previstas no contrato.

b) Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

4.4 b)1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.4. b)2 Seguro-garantia.

4.4. b)3 Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

c) A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada no prazo previsto para assinatura do contrato. A assinatura do contrato estará condicionada a apresentação de garantia e a sua não apresentação no prazo e condições determinadas, implica na decadência do direito de contratação e demais sanções correspondentes.

d) No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

e) O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.



5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO

5.1 Local de execução do Objeto

a) A execução dos serviços de engenharia objeto da presente contratação será realizada nas dependências da **Policlínica Regional de Pacajus – Dra. Márcia Moreira de Meneses**, situada no município de Pacajus/CE, e do **Centro de Especialidades Odontológicas Regional Dr. Francisco Mansueto de Souza**, situado no município de Cascavel/CE, ambas unidades integrantes do Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel.

b) Os serviços serão executados nos locais indicados pela contratante, abrangendo áreas internas e externas das edificações, conforme as necessidades de manutenção e conservação predial.

c) Por se tratar de contratação para prestação de serviços sob demanda, as intervenções serão autorizadas mediante emissão de Ordem de Serviço, contendo a descrição dos serviços, os locais de execução e demais informações necessárias ao seu adequado desenvolvimento. Caberá à contratada fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

d) A execução deverá ser realizada de forma a minimizar interferências nas atividades administrativas e assistenciais das unidades de saúde, observando as normas técnicas da ABNT, as normas de segurança e medicina do trabalho, as especificações dos fabricantes dos materiais empregados e as determinações da fiscalização, garantindo a continuidade dos serviços prestados à população e a integridade dos usuários, pacientes e profissionais das unidades.

Forma de execução, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços

a) A execução contratual ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os pagamentos realizados com base nos quantitativos efetivamente executados, medidos, conferidos e aprovados pela fiscalização do contrato, observados os preços unitários constantes da proposta vencedora e da planilha contratual.

b) Os serviços serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades identificadas pela Administração, mediante emissão de **ORDEM DE SERVIÇO, AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE** expedido pelo Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel, contendo a descrição dos serviços, local de execução, prazos e demais orientações necessárias.

c) A contratada deverá iniciar a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço, disponibilizando mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

d) As medições serão realizadas periodicamente pela fiscalização designada pela Administração, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados e aceitos, observadas as especificações técnicas, os quantitativos aferidos em campo e os critérios estabelecidos neste Projeto Básico e no contrato.

e) A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pelo Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar os documentos necessários à liquidação e ao pagamento das despesas.



f) A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe responder integralmente pela qualidade dos trabalhos executados, pelos materiais empregados, pela segurança de seus empregados e por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

g) O fiscal do contrato poderá determinar a correção, refazimento, substituição ou complementação de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou orientações da Administração, sem qualquer ônus adicional para o contratante.

h) Verificada a existência de serviços executados em desconformidade com o contratado, a Administração poderá rejeitá-los total ou parcialmente, fixando prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

i) A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico habilitado e os recursos operacionais necessários ao atendimento das demandas emitidas pela Administração, garantindo a continuidade, a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

j) O recebimento dos serviços ocorrerá após a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato, mediante atesto da fiscalização, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou falhas que venham a ser constatados posteriormente.

5.2 Prazo para início e execução

a) A execução dos serviços será iniciada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, Autorização de Execução ou instrumento equivalente emitido pelo Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel, a qual será encaminhada à contratada por meio eletrônico ou outro meio capaz de comprovar seu recebimento.

b) O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021. Os serviços serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração e mediante emissão de Ordens de Serviço específicas.

c) O prazo para execução de cada serviço será definido pela fiscalização contratual na respectiva Ordem de Serviço, considerando a natureza, a complexidade, a urgência e o volume da intervenção requerida, devendo a contratada observar rigorosamente os prazos estabelecidos.

d) Nos casos de manutenção corretiva emergencial que possam comprometer a segurança dos usuários, a integridade do patrimônio público ou a continuidade dos serviços de saúde, a contratada deverá mobilizar equipe para atendimento em prazo compatível com a urgência da ocorrência, conforme definido pela fiscalização do contrato.

e) A conclusão dos serviços deverá ser comunicada à fiscalização para fins de vistoria, medição e recebimento, não sendo considerados executados os serviços que não atendam às especificações técnicas e às determinações da Administração.

6 DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

6.1 Do Recebimento Provisório e Definitivo



6.1.1 Os serviços executados serão objeto de medição pela fiscalização do contrato, mediante apresentação, pela contratada, de relatório dos serviços executados no período, acompanhado das respectivas memórias de cálculo, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios eventualmente exigidos pela Administração.

6.1.2 Para fins de medição e pagamento, somente serão considerados os serviços efetivamente executados, aferidos e aprovados pela fiscalização, observadas as especificações técnicas, os quantitativos executados e os valores unitários contratados.

6.1.3 Quando houver utilização de produtos ou materiais cuja legislação exija comprovação de origem ou regularidade ambiental, a contratada deverá apresentar a documentação correspondente juntamente com a medição dos serviços.

6.1.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da contratada acerca da conclusão dos serviços constantes da respectiva Ordem de Serviço, mediante vistoria realizada pelo fiscal do contrato.

6.1.5 O recebimento provisório ocorrerá mediante emissão de termo circunstanciado ou documento equivalente, que ateste a execução dos serviços e o cumprimento das exigências técnicas e administrativas aplicáveis.

6.1.6 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços executados, nem afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas de execução ou desconformidades posteriormente identificadas.

6.1.7 Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, vícios ou serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, a fiscalização rejeitará os serviços, total ou parcialmente, fixando prazo para sua correção, refazimento ou substituição, sem ônus adicional para a Administração.

6.1.8 A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços considerados defeituosos ou executados em desacordo com as especificações técnicas, não sendo realizado o ateste da medição correspondente até a regularização das pendências identificadas.

6.1.9 Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que verificada a plena conformidade da execução com as exigências contratuais.

6.1.10 O recebimento definitivo ocorrerá mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente, após a análise da documentação apresentada, da avaliação dos serviços executados e da confirmação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

6.1.11 Verificada controvérsia quanto à qualidade, quantidade ou execução dos serviços, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa dos serviços regularmente executados.

6.1.12 Nenhum recebimento ocorrerá enquanto existirem pendências relativas à execução contratual, à correção de irregularidades identificadas pela fiscalização ou à apresentação da documentação exigida.

6.1.13 O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica, administrativa e profissional da contratada pela qualidade dos serviços executados, permanecendo esta responsável pelos vícios, defeitos ou incorreções constatados durante os prazos legais e contratuais aplicáveis.

6.1.14 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, e o recebimento definitivo pelo gestor do contrato ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Forma de pagamento

a) A liquidação da despesa e o pagamento serão efetuados conforme medição, na proporção de execução dos serviços, em até **30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante a constatação da entrega definitiva, através de atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as



disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos, definida pela Administração.

b) Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

c) O setor competente quanto aos pagamentos realizará a consulta dos documentos apresentados por meio de verificação on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

d) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.10.d.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.10.d.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

e) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

f) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

g) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

h) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

i) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3 Do reajustamento, atualização e reequilíbrio

a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo da licitação, onde caberá o reajuste aos serviços executados após



o referido período, ou seja, o que contará é o período de execução dos serviços, não sendo considerada a data de emissão de nota fiscal ou boletim de medição.

b) O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais.

c) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos Índices de Reajustamentos de Obras INCC-M, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, seguindo o índice que mais se adequa aos serviços do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. O valor do reajuste será calculado através da fórmula a seguir relacionada:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da data base do orçamento de referência;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da data base do orçamento de referência.

d) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

e) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

f) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

g) Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

h) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

i) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

j) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

k) Os reajustamentos acompanharão o desempenho no índice setorial. Quando o índice obtiver um desempenho crescente será passível de acréscimo, quando obtiver um desempenho decrescente, será passível de decréscimo.

l) O reajuste será realizado por apostilamento.

m) Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

n) O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual e mediante negociação entre as partes.

o) Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observada a vigência contratual.



7 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por **12 (DOZE) meses**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Considerando a natureza de contrato de escopo, onde o prazo de execução somente se extingue quando o contratado entrega para o contratante o objeto contratado, fica estabelecido que o prazo de vigência contratual será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

8 REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO

8.1 Da forma de apresentação das propostas

a) Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhadas do item, quantidade solicitada, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados neste documento.

b) A licitante deverá garantir a execução do objeto sem qualquer defeito ou imperfeição, e se caso constatado alguma imperfeição, terão o objeto ter de ser ajustado e ou refeito e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

c) Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atenda as exigências contidas neste Projeto Básico.

d) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá, preferencialmente, obedecer ao seguinte parâmetro:

Critério de julgamento	Valor unitário estimado	Intervalo limite de lance
Obras e serviços de engenharia	De R\$ 0,01 até R\$ 119.812,02	Até R\$ 100,00
	Acima de R\$ 119.812,02 até R\$ 1.000.000,00	Até R\$ 1.000,00
	Acima de R\$ 1.000.000,00	Até R\$ 10.000,00

Justificativa quanto a fixação dos intervalos: Esses valores foram baseados no histórico de disputas realizadas pelo órgão, onde, observou-se que, em julgamentos realizados por valores de baixo vulto, a oferta, via de regra, ocorre pelo valor mínimo a ser ofertado pela plataforma, prejudicando, daí, que os licitantes ofertem melhores condições de proposta e lances mais adequados ao valor unitário do item, protelando a disputa e não trazendo ganho efetivo a economicidade buscada. Ademais, a fixação dos valores acima mencionados será tida como um referencial, podendo ao agente, ante ao caso concreto, realizar as devidas adequações se assim entender. Por fim, a estipulação dos mencionados limites de intervalos de lances também visa a padronização dos termos e condições da disputa e dos instrumentos convocatórios da Administração.

e) Encerrada a fase de lances e ou negociação, depois de declarado aceito o preço proposto quanto ao último lance ou ao valor negociado, o proponente vencedor deverá encaminhar **proposta de preços final (consolidada)**, devidamente assinada por representante legal e responsável técnico habilitado da licitante, com os preços atualizados, no prazo máximo de **até 04h (quatro) horas úteis**, contado da solicitação do(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO no sistema.

8.2 Formalidades quanto a proposta de preços:



a) A Proposta de Preços, sob pena de desclassificação, deverá ser composta por um conjunto de informações (Proposta Comercial; Orçamento(s) Detalhado(s) e Cronograma Físico-Financeiro), em papel timbrado da proponente, estando, ainda, devidamente assinada por representante legal e responsável técnico habilitado da licitante, e sendo enviada exclusivamente por meio da plataforma do BBMNET, caracterizando o item proposto no campo discriminado, em conformidade com o Projeto Básico.

8.3 Na PROPOSTA COMERCIAL deverá constar os seguintes dados:

- a) Serviços/obras a serem executados, iguais ao objeto desta licitação;
- b) Preço Global por quanto a licitante se compromete os serviços/obras objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso;
- c) Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, 90 (NOVENTA) DIAS;
- d) Prazo de execução dos serviços/obras que será de 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS, contados a partir da emissão da primeira ordem de serviço;

8.4 ORÇAMENTO(S) DETALHADO(S), contendo de cada item a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço, a quantidade, a unidade, o preço unitário e o preço total, em algarismo, e o preço Global do orçamento, assinado por representante legal e responsável técnico habilitado da licitante, contendo ainda:

- a) Planilha Orçamentária que deu margem aos resultados apresentados na proposta, com preços em duas casas decimais, sem erros de arredondamentos;
- b) Planilha analítica de encargos sociais;
- c) Composição analítica de B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas), de acordo com a sua situação tributária (cumulativa ou não cumulativa);
- d) No caso de erro na coluna UNIDADE ou DESCRIÇÃO, a EQUIPE de licitação considerará como correta a Unidade expressa no Projeto Básico do edital para o item.
- e) Os valores contidos nos orçamentos serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$).
- f) Os preços constantes do orçamento da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.
- g) Conforme Acórdão nº 2622/2013-TCU-Plenário e Nota Técnica nº 4/2013 da Secretaria de Controle Interno do STF, as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar, juntamente com a proposta, o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais – DACON comprovando que os percentuais dos tributos adotados na taxa de BDI de suas propostas correspondem à média dos recolhimentos dos últimos doze meses, em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
- h) Conforme Acórdão nº 2622/2013-TCU-Plenário, as empresas optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI de suas propostas, compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher (cumulativa ou não cumulativa), previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como a composição de encargos sociais sem incluir os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.
- i) Só se fará necessária a apresentação da Planilha de Composição de Custos durante o envio da Proposta de Preços Final (Consolidada). Nela deverão conter todos os itens e coeficientes de produtividade (quantidade) que compõem cada serviço constante no orçamento apresentado, quais sejam equipamentos, materiais, mão-de-obra e/ou encargos sociais. Deverá ainda ter os preços



unitários e totais de cada item da composição, devidamente ajustado para o valor arrematado na licitação.

8.5 CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

a) Considerando que os serviços serão executados sob demanda, não será exigida a apresentação de Cronograma Físico-Financeiro, uma vez que as intervenções serão realizadas conforme as necessidades identificadas pela Administração durante a vigência contratual e mediante emissão de Ordens de Serviço específicas.

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL



gerenciamento do contrato, a exemplo da ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

10.1 As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do Instrumento convocatório, da Lei Nº. 14.133/21.

10.2 São obrigações do contratante, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/21:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

b) Atestar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

h) Cientificar o órgão de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto nº 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- n) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos/materiais/equipamentos.
- o) Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

10.3 São obrigações do contratado, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
 - b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
 - c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
 - d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
 - e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
 - f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
 - g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
 - h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
 - k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL



- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- u) Assinar e devolver a **ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO** ao Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- v) Executar os serviços licitados no prazo máximo estabelecido no Projeto Básico, contados do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO**, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
- w) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- x) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- y) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.
- z) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio Público de Saúde da região de Cascavel, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- aa) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL



CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

Obrigações específicas:

- bb) Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- cc) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- dd) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- ee) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- ff) Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- gg) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- hh) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- ii) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- jj) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- kk) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no projeto básico de engenharia, em plena validade.
- ll) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no Conselho Regional Competente, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente antes da emissão de ordem de serviços, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o início da execução dos serviços.
- mm) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- nn) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- oo) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- pp) Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- qq) Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- rr) Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- ss) Florestas plantadas; e
- tt) Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- uu) Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- vv) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;



ww) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

xx) Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

yy) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

zz) Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLT/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

aaa) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

bbb) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

ccc) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

ddd) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

eee) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

fff) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

ggg) Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

hhh) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

hhh) Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

b. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando



o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

c. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLT/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

d. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

e. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

f. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

g. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do projeto básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

11 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/comissão de contratação/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) Fraudar a licitação;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- h) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- i) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- j) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.º 12.846, de 2013.



11.2. Serão aplicadas ao licitante/adjudicatário que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.

11.5. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.6. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa**:
 - d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 5 dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de

11.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 100, § 1º, Lei nº 13.127/2015):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 159, da Lei nº 12.846, de 2013, e os atos de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser utilizada para o abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inabilitação para contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.18. Os débitos do contratado para com a Administração, de natureza tributária, administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes. Se, no entanto, ocorrer antes do prazo estipulado para tanto, a vigência ficará prorrogada até a data em que forem cumpridas no prazo estipulado.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado para a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item 12.2.1:



- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

14. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

14.1. A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário.

14.2. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

14.3. É vedado a LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

14.4. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Consórcio e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

14.5. O CONSÓRCIO e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**UNIDADE TÉCNICA/RESPONSÁVEL:****RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:**

MANUELA DE QUEIROZ ROCHA
GUERREIRO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

PAULO MAGNO NOBRE BRILHANTE
ENGENHEIRO CIVIL
RNP - 062065617-4

KELLY MATOS DE FREITAS ROCHA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA**RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:**

LÚCIA AMARO DE ARAÚJO GONDIM FEITOSA
ORDENADORA DE DESPESAS

"Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do Projeto Básico original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos"



ANEXO I DO PROJETO BÁSICO
DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. DO GRUPO:

1.1. **Justificativa quanto ao quantitativo:** A definição dos quantitativos deu-se com base em levantamento pautado quando da confecção do orçamento e demais peças técnicas condizentes ao projeto básico de engenharia, peça integrante deste Projeto Básico.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	TOTAL	V. UNT	V. TOTAL
1	01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE PACAJUS - DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL.	SERVIÇO	01	R\$ 1.174.113,92	R\$ 1.174.113,92
2	02	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUZA, PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL.	SERVIÇO	01	R\$ 740.329,08	R\$ 740.329,08
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 1.914.443,00



ANEXO II DO PROJETO BÁSICO RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

- a.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- a.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- b.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema).
- b.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação Econômico-Financeira

- c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)

c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

c.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

c.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado.

c.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

d. Qualificação Técnica

d.1. Qualificação técnica operacional

d.1.1. Certidão de registro da pessoa jurídica expedida pela entidade profissional competente.

d.1.1.1. Para fins deste item, considera-se "entidade/conselho profissional competente" o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outra entidade legalmente habilitada para fiscalizar a atividade básica objeto desta licitação.

d.1.2. Apresentar certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa licitante na condição de "contratada", demonstrando que a empresa executou ou esteja executando diretamente serviços compatíveis em características semelhantes ao objeto licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância requeridas:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE PACAJUS - DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL			
Parcela de maior relevância	Quantidade mínima exigida	%	Significância da obra
a) LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA;	890,14 m²	(35% da quantidade total); Referente ao item 10.1.2; 10.3.2; da planilha orçamentária	5,96%
b) IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA, CLASSE B, ESTRUTURADA COM M2 POLIESTER NÃO TECIDO, FACE EXPOSTA EM ALUMÍNIO, TIPO II, E=4MM;	250,17 m²	(35% da quantidade total) Referente ao item 4.4 da Planilha Orçamentária.	5,81%
c) EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS	Não será exigida quantidade mínima	Referente ao item 8.0 da planilha orçamentária.	33,17%

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUZA, PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL.			
Parcela de maior relevância	Quantidade mínima exigida	%	Significância da obra
d) EXECUÇÃO DE PINTURA LATEX TRÊS DEMÃOS EM PAREDES EXTERNAS / INTERNAS.	661,32 m²	(35% da quantidade total) Referente ao item 10.2.3; 10.1.2; 10.2.3 E 10.3.2; da planilha orçamentária	9,07%
e) EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS	Não será exigida quantidade mínima	Referente ao item 8.0 da planilha orçamentária.	39,84%

d.1.3. Na seleção dos itens da planilha orçamentária relacionados à capacitação técnico-operacional, foram criteriosamente considerados dois aspectos fundamentais: o impacto financeiro no orçamento global e a complexidade inerente à execução da obra.

d.1.4. Só serão aceitas Certidões de Acervo Técnico – CAT's ou Certidões de Acervo Operacional – CAO's do tipo "com registro de atestado", haja vista a previsão do art. 58, § único da Resolução CONFEA nº 1.137 de 31/03/2023.

d.1.5. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

d.1.6. Indicação do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

d.1.7. **Em se tratando de consórcio de empresas:**

d.1.8. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

d.1.8.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de **consórcio homogêneo**, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

d.1.8.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de **consórcio heterogêneo**, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

d.1.8.3. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

d.2. **Qualificação técnico profissional**

d.2.1. A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro técnico permanente, profissional(is) legalmente habilitado(s) e detentor(es) de acervo técnico compatível com o objeto da licitação.

d.2.1.1. A comprovação do vínculo deverá ser realizada mediante apresentação de Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica expedida pelo CREA competente, constando o(s)



respectivo(s) profissional(is) integrante(s) do quadro técnico da empresa, acompanhada, quando necessário, de documentação complementar que evidencie a manutenção do vínculo;

d.2.1.2. Não será admitida a simples apresentação de declaração de futura contratação, carta de intenção ou documento congênere para fins de atendimento deste requisito, devendo o profissional já integrar formalmente o quadro técnico da licitante na data de apresentação da proposta;

d.2.1.3. A exigência tem por finalidade assegurar a efetiva disponibilidade do profissional responsável pela execução dos serviços, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e com as normas de fiscalização profissional aplicáveis;

d.2.1.4. Para fins desta comprovação deverá ser apresentada declaração contendo a indicação da seguinte equipe técnica mínima necessária para fins de execução do objeto:

Categoria	Quantidade de profission(al)(is)
Engenheiro Civil ou outro profissional com atribuições regularmente estabelecidas por força de ato normativo da entidade profissional competente (resolução, deliberação, etc.) ou de norma (lei, decreto, etc.) para responder pelas obras ou serviços técnicos ;	01
Engenheiro Eletricista ou outro profissional com atribuições regularmente estabelecidas por força de ato normativo da entidade profissional competente (resolução, deliberação, etc.) ou de norma (lei, decreto, etc.) para responder pelas obras ou serviços técnicos ;	01

d.2.1.5. Justificativa Técnica: Os serviços constantes no projeto básico compreendem as áreas de engenharia civil e Engenharia Elétrica. Tais fatos podem ser comprovados pela composição analítica dos serviços, onde o engenheiro civil e o engenheiro eletricista integram os serviços técnicos. Contudo, tendo em vista as resoluções vigentes dos conselhos profissionais competentes que diversificam os profissionais que podem atuar em tais áreas.

d.2.2. Comprovação do registro no conselho profissional competente, do(s) profissional(is) acima indicado(s) as quais deverão ser o(s) detentor(es) do(s) Certidão de Acervo Técnico (CAT) OU Atestado de Capacidade Técnica.

d.2.3. Atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, onde, nesse caso, deverá ser acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) OU Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no caso dos serviços cuja categoria profissional e/ou atividade não seja prevista em conselho regulamentar da profissão, que comprove (m) ter o (s) profissional (is) executado serviços de características técnicas similares as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância.

d.2.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE PACAJUS - DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL.	
Profissional(is)	Parcela de maior relevância
Engenheiro Civil ou outro profissional equivalente	a) LÁTEX DUAS DEMAOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA;
	b) IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA, CLASSE B, ESTRUTURADA COM M2 POLIÉSTER NÃO TECIDO, FACE EXPOSTA EM ALUMÍNIO, TIPO II, E=4MM;



Engenheiro Eletricista ou outro profissional equivalente	c) EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO
--	--

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUZA, PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL	
Profissional(is)	Parcela de maior relevância
Engenheiro Civil ou outro profissional equivalente	a) EXECUÇÃO DE PINTURA LATEX TRÊS DEMÃOS EM PAREDES EXTERNAS / INTERNAS.
Engenheiro Eletricista ou outro profissional equivalente	a) EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO.

d.2.5. Só serão aceitas Certidões de Acervo Técnico – CAT's do tipo "com registro de atestado", haja vista a previsão do art. 58, § único da Resolução CONFEA nº 1.137 de 31/03/2023;

d.2.6. Entende-se, para fins deste edital, como equipe técnica: sócio, diretor ou responsável técnico.

d.2.7. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

- Para sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos;
- Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;
- Para responsável técnico, mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada e ou Contrato de Prestação de Serviços conforme o Código Civil Brasileiro e ou Declaração de compromisso futuro da proponente, assumindo o compromisso quanto a efetivação da contratação, caso seja vencedora do certame.

d.2.8. O(s) profissional (is) responsável (is) técnico(s) indicado(s) deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração e deverão constar obrigatoriamente:

- na prova de registro da entidade competente; e
- no atestado de capacidade técnica profissional apresentado pela licitante.

d.2.8.1. Esta comprovação será observada para fins de contratação.

d.3. Conforme Acórdão nº 2622/2013-TCU-Plenário, as empresas optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI de suas propostas, compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher (cumulativa ou não cumulativa), previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como a composição de encargos sociais sem incluir os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

e. Declarações



- e.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- e.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do Projeto Básico e seus anexos;
- e.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- e.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Obs.: As declarações acima são facultativas, haja vista que, caso as declarações não sejam elaboradas em documento específico e anexados na plataforma pelo Licitante, as mesmas poderão ser extraídas da Plataforma BBMNET, não sendo a ausência destas motivo de inabilitação.



ANEXO III DO PROJETO BÁSICO
ETP



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo Administrativo nº 01.28.05.2026.

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL DA POLICLÍNICA REGIONAL DE PACAJUS - DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES E DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS REGIONAL DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUZA PERTENCENTES E AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL.

O presente estudo representa o resultado dos trabalhos técnicos realizados pelo setor técnico encarregado, o qual, baseado na solicitação do Órgão demandante, promoveu o levantamento de soluções e alternativas e, assim, chegou-se à sugestão de melhor solução a necessidade apresentada. Reforça-se que, visando a verificação da viabilidade financeira, assim como, o preenchimento de certos critérios técnicos os quais exigiam a mensuração mais apurada dos quantitativos e descrições, após a apresentação do panorama das soluções, realizou-se a fase de confecção de orçamento e demais peças necessárias a descrição da necessidade, as quais integrarão o projeto básico de engenharia a seguir demonstrado.

PARTE A - INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A contratação de serviços de manutenção para os prédios públicos do Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel mostra-se imprescindível diante do processo crescente de deterioração física dessas edificações. O problema central identificado é a degradação estrutural e funcional dos edifícios que compõem a infraestrutura do Consórcio, comprometendo condições essenciais de segurança, desempenho e continuidade dos serviços de saúde ofertados à população.

Do ponto de vista do interesse público, a preservação e a manutenção adequada desses prédios constituem responsabilidade indispensável para garantir ambientes seguros, salubres e tecnicamente adequados ao atendimento dos usuários e ao trabalho dos profissionais de saúde. A falta de intervenções tempestivas pode resultar em riscos significativos, tais como infiltrações, falhas elétricas, deterioração de coberturas e danos estruturais, que não apenas afetam a integridade física das instalações, mas também podem ocasionar interrupções dos serviços, impactando diretamente o planejamento e a execução das atividades assistenciais.

Além dos sistemas internos, há desgaste acentuado na aparência e nos acabamentos, como pintura desbotada, paredes danificadas e elementos arquitetônicos comprometidos, afetando a percepção de qualidade, cuidado e acolhimento por parte dos usuários. As coberturas dos prédios apresentam registros de vazamentos e deterioração de materiais, gerando infiltrações que podem comprometer paredes, pisos, mobiliários e equipamentos, além de favorecer a proliferação de mofo e fungos.

Outros componentes, como pisos, portas e janelas, também demandam reparos imediatos, visto que seu mau estado de conservação pode representar riscos de acidentes e prejudicar a ventilação, o conforto térmico e a funcionalidade dos ambientes.

Diante desse cenário, a contratação de serviços especializados de manutenção predial mostra-se necessária para tratar de forma integrada, contínua e eficiente todas as demandas existentes e aquelas que venham a surgir durante a utilização das edificações, assegurando que os imóveis



permaneçam em condições adequadas de funcionamento, segurança, salubridade e conforto para acolher a população e garantir a continuidade dos serviços de saúde prestados.

Nesse contexto, a manutenção predial apresenta-se como alternativa mais vantajosa e eficiente do que a realização de reformas pontuais, uma vez que permite a identificação e a correção tempestiva de problemas à medida que estes surgem, evitando a evolução de patologias construtivas, a deterioração dos sistemas prediais e a necessidade de intervenções de maior porte e maior custo. Enquanto a reforma possui caráter pontual e escopo previamente delimitado, a manutenção oferece maior flexibilidade e capacidade de resposta às necessidades reais das unidades, possibilitando a execução contínua de serviços corretivos e preventivos conforme as demandas se manifestam.

Dessa forma, a contratação pretendida constitui medida indispensável para a preservação do patrimônio público, a promoção de ambientes seguros, saudáveis e adequados ao atendimento da população, bem como para a manutenção da eficiência operacional das unidades de saúde vinculadas ao Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel, contribuindo ainda para a otimização dos recursos públicos por meio da prevenção de danos mais severos e da redução dos custos associados a futuras reformas de grande porte.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Conta o presente objeto provisionado junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** para o exercício de 2026, com o ID do item no PCA conforme tabela abaixo:

UNIDADE	ID PCA/PNCP	ID DED
POLICLÍNICA	12850235000151-0-000004/2026	25.07.14.CCE-02 DE 14/07/2025
CEO	12850235000151-0-000002/2026	25.07.14.7ID-03 DE 14/07/2025

3. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A contratação dos serviços de manutenção e conservação predial da policlínica regional de Pacajus - Dra. Márcia Moreira de Meneses e do centro de especialidade odontológicas regional Dr. Francisco Mansueto de Souza pertencentes e ao consórcio público de saúde da região de Cascavel visa alcançar resultados que promovam economicidade, eficiência operacional e melhor utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponibilizados pelo Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel.

A execução contínua e planejada de serviços de manutenção preventiva e corretiva reduz a ocorrência de falhas inesperadas, evitando paradas emergenciais, substituição prematura de equipamentos e intervenções mais onerosas decorrentes da deterioração avançada das instalações. Dessa forma, a contratação contribui diretamente para a racionalização dos gastos públicos, garantindo que os recursos financeiros sejam aplicados de forma estratégica e proporcional às necessidades reais da unidade.



Do ponto de vista dos recursos humanos, a manutenção adequada das instalações proporciona melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde e servidores administrativos, reduzindo riscos operacionais, aumentando a segurança dos ambientes e favorecendo maior produtividade. Ambientes bem estruturados minimizam interrupções decorrentes de problemas físicos nos espaços, permitindo que as equipes concentrem suas atividades no atendimento à população sem prejuízos funcionais.

Quanto aos recursos materiais, a conservação preventiva prolonga a vida útil dos sistemas prediais, tais como instalações elétricas, hidráulicas, de climatização, pisos, esquadrias e coberturas, reduzindo a necessidade de reposições frequentes e preservando o patrimônio público. A adoção de práticas de manutenção programada possibilita o uso mais racional dos materiais, evitando desperdícios e retrabalhos.

Assim, os resultados esperados com a contratação incluem maior controle dos custos operacionais, redução de gastos emergenciais, prolongamento da durabilidade dos ativos prediais, melhoria das condições de uso e operação dos espaços e otimização dos recursos humanos e materiais envolvidos. Esses benefícios convergem para uma gestão mais eficiente, sustentável e alinhada aos princípios da Administração Pública, especialmente os da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

4.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

a) Requisitos de habilitação para julgamento:

4.2. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

Os documentos de habilitação, inclusive os de qualificação técnica, necessários ao certame constarão das peças técnicas a que comporão o projeto básico.

PORTE B - DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS, DA ANÁLISE E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Em conformidade com as exigências do artigo 18, §1º, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, foi realizado um levantamento de mercado para avaliar as alternativas mais adequadas para a manutenção e conservação predial da policlínica regional de Pacajus - Dra. Márcia Moreira de Meneses e do centro de especialidade odontológicas regional Dr. Francisco Mansueto de Souza pertencentes e ao consórcio público de saúde da região de Cascavel. Nesse estudo, foram analisadas possibilidades de contratação e de sistemas construtivos, considerando aspectos



técnicos, econômicos e operacionais, com o objetivo de selecionar a solução mais eficiente e vantajosa.

O estudo considerou aspectos técnicos, econômicos e operacionais, bem como a natureza contínua dos serviços de saúde prestados pelas unidades, cuja interrupção ou comprometimento das condições físicas das edificações pode afetar diretamente a qualidade do atendimento ofertado à população. Nesse contexto, foram analisadas as seguintes alternativas:

ALTERNATIVA 1 – REFORMA INTEGRAL DAS EDIFICAÇÕES

Consiste na execução de uma intervenção ampla, contemplando a recuperação completa dos elementos construtivos e das instalações prediais das unidades. Embora esta solução proporcione a renovação geral das edificações, sua adoção demandaria elevados investimentos financeiros, além de implicar em maiores prazos de execução e possíveis interferências na continuidade dos serviços assistenciais, exigindo inclusive remanejamento de setores ou paralisações temporárias. Considerando que as edificações apresentam condições estruturais adequadas e que as necessidades atualmente identificadas são pontuais e decorrentes do desgaste natural dos componentes prediais, esta alternativa mostra-se tecnicamente possível, porém economicamente desvantajosa e desproporcional à necessidade existente.

ALTERNATIVA 2 – REALIZAÇÃO DE REFORMAS PONTUAIS MEDIANTE CONTRATAÇÕES ESPECÍFICAS

Esta alternativa consiste na realização de intervenções isoladas, mediante a instauração de processos licitatórios específicos sempre que surgirem demandas de manutenção. Apesar de permitir a solução de problemas localizados, tal sistemática apresenta limitações relacionadas ao tempo necessário para formalização das contratações, à impossibilidade de atendimento imediato das ocorrências e ao aumento dos custos administrativos decorrentes da realização de sucessivos procedimentos licitatórios. Além disso, a ausência de uma cobertura contratual contínua pode ocasionar a deterioração progressiva dos elementos construtivos e comprometer a adequada conservação do patrimônio público.

ALTERNATIVA 3 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, SOB DEMANDA

Consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante demanda, abrangendo as necessidades atualmente identificadas e aquelas que possam surgir ao longo da vigência contratual. Esta solução permite a realização tempestiva das intervenções necessárias, assegurando maior eficiência na gestão das edificações, redução dos custos decorrentes de deteriorações mais severas, preservação do patrimônio público e continuidade dos serviços de saúde prestados pelas unidades. Adicionalmente, proporciona maior flexibilidade operacional, racionalização dos recursos públicos e melhores condições de planejamento e acompanhamento das atividades de manutenção.

É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta.

Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que



se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: empreitada por preço unitário ou empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada ou integrada."

AZEVEDO, Rodrigo. Como contratar com a Administração Pública - as espécies de execução do contrato administrativo. Disponível em: www.rodrigoazevedoadvocaciacom.jusbrasil.com.br/artigos/136583889/Acesso em: 31 de janeiro de 2020

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, tendo em vista que o consórcio público de saúde da região de Cascavel não detém os meios necessários à concretização para realização dos serviços, visto que seria necessário uma grande variedade de insumos e, conseqüentemente, uma grande variedade de contratos para adquirir os respectivos insumos, como também seria necessário uma grande variedade de mão de obra para atender os mais diversos serviços, por se tratar de muitos prédios com diversos padrões de acabamento e a Administração não detém a mão de obra qualificada para essa demanda.

Nas obras e serviços de engenharia, os regimes mais utilizados são as empreitadas por preço global ou por preço unitário. A empreitada por preço global é utilizada quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total e, a empreitada por preço unitário, utiliza-se quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

Por trata-se de contrato de manutenção predial, cujo objeto apresenta certa imprecisão inerente da quantidade de serviços necessários ao seu pleno atendimento e, os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, o regime de execução contratual que será utilizado será o de empreitada por preço unitário.

Nesse caso da empreitada por preço unitário, é estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

Diante da análise realizada, verificou-se que a Alternativa 3 apresenta a melhor relação entre custo e benefício, revelando-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional. A contratação de serviços continuados de manutenção e conservação predial possibilita atender de forma eficiente tanto as demandas atualmente existentes quanto aquelas que venham a surgir durante a vigência contratual, garantindo a conservação das instalações, a segurança dos usuários e profissionais, a continuidade dos serviços públicos de saúde e a adequada preservação do patrimônio administrado pelo Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel.



Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução de serviços continuados de manutenção e conservação predial constitui a solução mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



PARTE C - DA ANÁLISE TÉCNICA RESULTANTE DA ESCOLHA

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Considerando a natureza continuada e variável dos serviços de manutenção e conservação predial, a definição das quantidades a serem utilizadas para fins de estimativa do valor da contratação foi realizada com base em parâmetros técnicos amplamente adotados na engenharia de manutenção, os quais permitem estimar o custo anual necessário para preservação das condições de funcionamento, segurança e conservação das edificações.

Para tanto, foram considerados como elementos de referência a área total construída das unidades pertencentes ao Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel, correspondente a 2.894,95 m², bem como o ano de construção das edificações e a idade atual dos imóveis, fatores que influenciam diretamente na frequência e intensidade das intervenções de manutenção preventiva e corretiva requeridas ao longo do tempo.

Adicionalmente, adotou-se como parâmetro de cálculo o custo unitário básico da construção civil (CUB) referente ao mês de fevereiro de 2026 para o Estado do Ceará, indicador amplamente reconhecido pelo setor da construção civil e utilizado como referência para avaliação de custos de edificações. Sobre o valor de reposição obtido, foi considerado um percentual estimado variando entre 1% e 6%, correspondente à faixa usualmente empregada em estudos de engenharia para previsão dos custos anuais de manutenção predial, levando-se em consideração o estado de conservação, a idade da edificação e as características de utilização dos imóveis.

A metodologia adotada possibilita estimar quantitativos compatíveis com as necessidades atuais e futuras das unidades de saúde, abrangendo tanto os serviços decorrentes do desgaste natural dos sistemas construtivos e das instalações prediais quanto as demandas supervenientes que possam surgir durante a vigência contratual. Tal sistemática mostra-se mais adequada à natureza dos serviços pretendidos, tendo em vista que as ocorrências de manutenção apresentam comportamento dinâmico e não podem ser previamente determinadas de forma exata.

As memórias de cálculo e os documentos técnicos que fundamentam a estimativa de custos constituem parte integrante do processo administrativo, servindo de suporte para a elaboração do orçamento estimativo e para a definição dos quantitativos a serem contratados. Ressalta-se, ainda, que não foram identificadas interdependências com outras contratações em andamento que pudessem influenciar os quantitativos previstos, sendo a solução proposta suficiente para atendimento integral das necessidades de manutenção e conservação predial das unidades de saúde administradas pelo Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel.

Dessa forma, a metodologia adotada permite a obtenção de quantitativos compatíveis com a realidade das edificações e com a natureza dos serviços pretendidos, contribuindo para a racionalização dos recursos públicos, a obtenção de economia de escala e a preservação das condições adequadas de funcionamento das unidades assistenciais.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO



OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em metodologia fundamentada em parâmetros reconhecidos da engenharia de manutenção e avaliação de edificações, considerando a área construída das unidades, o ano de construção dos imóveis, sua idade atual e o Custo Unitário Básico da Construção Civil – CUB, referente ao Estado do Ceará, mês de fevereiro de 2026, divulgado pelo Sinduscon-CE (Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará) em seu relatório 5 – composições CUB/m² (Valores em R\$/m²) em 06/03/2026, adotando-se o padrão Comercial Normal de Andares Livres (CAL), correspondente ao valor de R\$ 2.554,21/m².

A utilização do CUB como parâmetro de referência tem por finalidade estimar o custo atual de reposição das edificações, ou seja, o montante necessário para a construção de um imóvel equivalente, com características semelhantes às existentes. A partir do valor de reposição obtido, torna-se possível estimar os recursos necessários para a manutenção e conservação das edificações ao longo de sua vida útil.

Para fins deste estudo, foi adotado o percentual de 4,00% ao ano sobre o valor de reposição das edificações, percentual este inserido na faixa de 1% a 6% usualmente empregada em estudos de engenharia de manutenção predial para edificações em uso. A adoção do percentual intermediário de 4,00% representa um cenário conservador e compatível com a idade dos imóveis, a natureza assistencial das unidades e a necessidade de preservação das condições de funcionamento, segurança, salubridade e conforto necessárias à adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

Além da estimativa anual de manutenção, buscou-se dimensionar o passivo técnico potencial acumulado das edificações ao longo de sua vida útil. Para tanto, foi considerada a idade atual de cada imóvel, admitindo-se que os diversos sistemas construtivos, instalações prediais e elementos de acabamento sofreram desgaste progressivo decorrente do uso contínuo e das ações naturais de envelhecimento dos materiais. Dessa forma, o montante obtido representa uma estimativa do volume de recursos potencialmente necessários para restabelecimento, recuperação e conservação das edificações, compreendendo serviços de manutenção preventiva e corretiva que se mostram necessários no momento presente e aqueles decorrentes da depreciação natural dos imóveis.

Assim, a estimativa do valor da contratação não se limita às necessidades imediatas identificadas, mas busca contemplar um horizonte mais amplo de intervenções, proporcionando maior segurança para a Administração, maior previsibilidade orçamentária e maior capacidade de resposta às demandas de manutenção que venham a surgir durante a vigência contratual.

Segue abaixo a memória de cálculo utilizada para cada unidade pertencente ao Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel.

POLICLÍNICA REGIONAL DE PACAJUS – DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENEZES

Considerando a área total construída de 2.894,95 m² e o custo unitário básico de R\$ 2.554,21/m², obteve-se um valor de reposição da edificação correspondente a R\$ 7.394.310,24.

Aplicando-se o percentual anual de manutenção de 4,00%, obtém-se um custo anual estimado de R\$ 295.772,40.

Considerando a idade atual da edificação, correspondente a 15 anos, estima-se um passivo técnico potencial acumulado de R\$ 4.436.586,14; montante que representa o valor teórico necessário para assegurar a adequada conservação dos diversos sistemas da edificação, compreendendo estruturas complementares, revestimentos, coberturas, impermeabilizações, instalações elétricas, hidrossanitárias, esquadrias, pinturas, pisos e demais componentes sujeitos ao desgaste natural decorrente do uso.

ESTIMATIVA DE CUSTO DE MANUTENÇÃO POLICLÍNICA DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENEZES	
ITEM	VALOR
Área total construída	2.894,95 m ²
Ano de construção	2011
Idade atual do imóvel	15 anos
Percentual anual estimado para manutenção	1 a 6%
CUB médio (CE - FEV/2026)	R\$ 2.554,21 R\$/m ²
Valor estimado de reposição	$2.894,95 \times R\$ 2.554,21 = R\$ 7.394.310,24$
ESTIMATIVA ANUAL DE MANUTENÇÃO (MÍNIMA)	
CÁLCULO	RESULTADO
$4,00\% \times R\$ 7.394.310,24$	R\$ 295.772,40 R\$/ano
CÁLCULO CUMULATIVO - AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO POR 15 ANOS	
CÁLCULO	RESULTADO
$4,00\% \times R\$ 7.394.310,24 \times 15 \text{ anos}$	R\$ 4.436.586,14
TOTAL	
R\$ 4.436.586,14	



CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUZA

Considerando a área construída de 542,35 m² e o custo unitário básico de R\$ 2.384,86/m², obteve-se um valor de reposição correspondente a R\$ 1.293.428,82.

Aplicando-se o percentual anual de manutenção de 4,00%, obtém-se um custo anual estimado de R\$ 51.737,15.

Considerando a idade atual da edificação, correspondente a 13 anos, estima-se um passivo técnico potencial acumulado de R\$ 672.528,98; correspondente aos recursos necessários para garantir a conservação e recuperação dos diversos elementos construtivos e instalações prediais da unidade.

ESTIMATIVA DE CUSTO DE MANUTENÇÃO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUZA	
ITEM	VALOR
Área total construída	542,35 m ²
Ano de construção	2013
Idade atual do imóvel	13 anos
Percentual anual estimado para manutenção	1 a 6%
CUB médio (CE - FEV/2026)	R\$ 2.554,21 R\$/m ²
Valor estimado de reposição	R\$542,35 × R\$/m ² 2.554,21= R\$ 1.385.275,79
ESTIMATIVA ANUAL DE MANUTENÇÃO (MÍNIMA)	
CÁLCULO	RESULTADO
4,00% × R\$ 1.385.275,79	R\$ 55.411,03/ano
CÁLCULO CUMULATIVO – AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO POR 13 ANOS	
CÁLCULO	RESULTADO
4,00% × R\$ 1.385.275,79 × 13 anos	R\$ 720.343,41
TOTAL	
R\$ 720.343,41	

Desse modo, o valor global estimado para a contratação dos serviços de manutenção e conservação predial das unidades integrantes do Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel corresponde a **R\$ 5.156.929,55**, conforme demonstrado a seguir:

RESUMO		VALOR ESTIMADO
PARCELAS		
1	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE PACAJUS - DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL.	R\$ 4.436.586,14



2	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUZA, PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL.	R\$ 720.343,41
TOTAL		R\$ 5.156.929,55

Ressalta-se que os valores apresentados possuem natureza estimativa e foram obtidos mediante parâmetros teóricos de engenharia, podendo sofrer variações em função do estado real de conservação das edificações, das patologias eventualmente identificadas e das demandas efetivamente verificadas durante a execução contratual. Dessa forma, os valores constituem referência para o dimensionamento econômico-financeiro da contratação, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e preservação do patrimônio público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Em observância ao disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto referente à contratação de serviços de manutenção e conservação predial das unidades vinculadas ao Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel.

Concluiu-se pela conveniência do parcelamento da contratação em dois lotes distintos, correspondentes à Policlínica Regional de Pacajus – Dra. Márcia Moreira de Meneses e ao Centro de Especialidades Odontológicas Regional Dr. Francisco Mansueto de Souza. A medida decorre do fato de que as unidades constituem edificações independentes, com características físicas próprias, necessidades de manutenção específicas e levantamentos orçamentários individualizados.

O parcelamento não compromete a execução do objeto nem gera prejuízo à sua funcionalidade, uma vez que os serviços podem ser executados de forma autônoma em cada unidade, sem dependência técnica entre os lotes. Além disso, a divisão tende a ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de um maior número de empresas interessadas e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Adicionalmente, a adoção de lotes distintos facilita o acompanhamento da execução contratual, o controle dos custos e a gestão das demandas específicas de cada unidade de saúde, preservando a eficiência administrativa e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, considera-se tecnicamente viável e economicamente recomendável o parcelamento da contratação em dois lotes, correspondentes a cada uma das unidades de saúde contempladas, em conformidade com os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e interesse público.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

MODALIDADE	Concorrência Eletrônica
TIPO DE OBRA/SERVIÇO	Serviço Comum de Engenharia
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço por Grupo de itens



MODO DE DISPUTA	Aberto e fechado
REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA	Empreitada por preço Unitário.

O detalhamento demasiado da solução escolhida será descrito no projeto básico de engenharia futuro, resultante dos estudos e nas demais etapas para persecução do presente ETP.

Justifica-se a escolha do julgamento por grupo, haja vista a padronização nos processos e na qualidade dos serviços, garantindo que todas as áreas atendidas recebam o mesmo nível de manutenção e conservação.

Nesse caso da empreitada por preço unitário, é estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

A escolha pelo regime de execução por empreitada por preço unitário é orientada pelo Acórdão 1.977/2013 – TCU e se justifica por se tratar serviço especial de engenharia, cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Dessa forma, esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.

Ademais, trata-se de contrato de empreitada, no qual a CONTRATADA se obriga a realizar o serviço de engenharia descrito no Projeto Básico e Projeto Executivo e seus anexos, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, mediante remuneração. O gerenciamento dos trabalhos cabe ao próprio empreiteiro, sem vínculo de subordinação com a CONTRATANTE.

No que tange a manutenção e assistência técnica, tal quesito não se aplica ao presente objeto, haja vista tratar-se de obras.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Providências gerais adotadas pela Administração

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do registro de preços.

A contratante dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência e atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A contratante também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envolvidos a relação contratual.

Providências específicas da execução



A Administração deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços, inclusive definindo horários para execução dos mesmos, local de armazenamento de insumos, formas de acesso dos operários etc.

Também será necessário a emissão de alvarás, licenças, regularização junto aos conselhos dos respectivos profissionais e empresas responsáveis pela obra e emissão de CNO (cadastro nacional de obras quando necessário).

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes que impactem na execução do objeto, especialmente, por se tratar de contratação realizada por regime de execução de empreitada, cabendo a contratada o oferecimento de todos os insumos, serviços, mão-de-obra e demais elementos necessários a concretude do objeto.

Ademais, trata-se de projeto os quais foram desenvolvidos internamente pela área técnica correspondente, tendo-se adotado como padrão de mensuração e confecção das informações, as fontes acima referenciadas, com isso, a execução da obra, por sua finalidade e complexidade, não exige o emprego de técnicas construtivas inusuais, que não possam ser executadas por uma única empresa ou mesmo alvo de subcontratação, sem prejuízos ao resultado esperado.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

A execução dos serviços de manutenção e conservação predial da policlínica regional de Pacajus - Dra. Márcia Moreira de Meneses e do centro de especialidade odontológicas regional Dr. Francisco Mansueto de Souza pertencentes e ao consórcio público de saúde da região de Cascavel pode gerar impactos ambientais decorrentes das atividades de reparação, substituição de componentes, uso de materiais, geração de resíduos e consumo de recursos naturais. Dessa forma, é necessária a adoção de medidas mitigadoras que assegurem conformidade com as normas ambientais, reduzam impactos negativos e promovam práticas sustentáveis na Administração Pública.

a) Geração e destinação de resíduos sólidos

As intervenções podem produzir resíduos como entulhos, materiais cerâmicos, restos de pintura, embalagens de insumos, lâmpadas, componentes elétricos e hidráulicos. Para mitigar esses impactos, devem ser adotadas as seguintes medidas:

- Segregação dos resíduos por tipo (recicláveis, não recicláveis, perigosos).
- Destinação adequada conforme legislação ambiental vigente.
- Utilização de empresa licenciada para transporte e descarte de resíduos da construção civil.
- Encaminhamento de materiais recicláveis (papel, plástico, metal, vidro) para cooperativas ou empresas especializadas.
- Armazenamento temporário em local apropriado, sem risco de contaminação.

b) Logística reversa

Alguns materiais demandam destinação especial ou retorno ao fabricante, conforme normas específicas:



- Lâmpadas, equipamentos elétricos e eletrônicos devem ser encaminhados para logística reversa, conforme Lei nº 12.305/2010 (PNRS).
- Tintas, solventes, embalagens químicas e outros resíduos perigosos devem ser destinados a empresas certificadas.
- Componentes substituídos (lâmpadas LED, luminárias, cabos, torneiras, peças de climatização) devem ser enviados para reciclagem quando possível.

c) Consumo de energia e recursos naturais

Para reduzir impactos relacionados ao consumo de energia, água e outros recursos, recomenda-se:

- Priorizar a instalação de lâmpadas LED e equipamentos elétricos de maior eficiência energética.
- Adotar boas práticas de manutenção preventiva que reduzam perdas elétricas e hidráulicas.
- Incentivar o uso racional da água durante a execução das atividades.
- Optar por materiais com certificação ambiental, quando disponíveis.

d) Emissão de ruídos e poeira

As atividades de manutenção podem gerar ruídos e poeira que afetam usuários e trabalhadores. As medidas mitigadoras incluem:

- Realização de serviços mais ruidosos em horários de menor fluxo de pacientes.
- Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e de barreiras físicas para minimizar a dispersão de poeira.
- Umidificação do local durante cortes ou perfurações para redução de partículas no ar.

e) Riscos de contaminação

Para evitar contaminação do solo, águas ou ambientes internos:

- Armazenar produtos químicos, tintas e solventes em locais protegidos e ventilados.
- Realizar manuseio de resíduos perigosos com técnica apropriada e EPIs obrigatórios.

f) Impactos sobre usuários e serviços de saúde

Como se trata de unidade assistencial em funcionamento, é necessário:

- Planejar as atividades para não interromper serviços essenciais.
- Isolar adequadamente áreas em obra.
- Evitar contaminação cruzada, especialmente em setores sensíveis (consultórios, salas de procedimento, farmácia).

Conclusão

A adoção dessas medidas garante que os serviços de manutenção sejam executados de forma ambientalmente responsável, promovendo redução de impactos, eficiência no uso dos recursos públicos, sustentabilidade e conformidade com a legislação ambiental e sanitária aplicável.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)



Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita mostra-se tecnicamente e economicamente viável, além de fundamentadamente necessária para o alcance dos objetivos propostos. A medida permitirá à Administração Pública manter os prédios públicos em condições adequadas de funcionamento, assegurando ambientes seguros, salubres e tecnicamente apropriados para o atendimento da população. A intervenção visa preservar e melhorar a infraestrutura física já existente, garantindo que consultórios, salas de procedimentos, recepção, áreas administrativas e demais instalações permaneçam plenamente operacionais, oferecendo suporte eficiente aos profissionais de saúde e acolhimento digno aos usuários dos serviços assistenciais.

PARTÉ D – JUSTIFICATIVA E ANEXOS

13. JUSTIFICATIVAS:

As justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto do presente procedimento encontram-se no anexo I deste documento.

14. RELAÇÃO DE ANEXOS:

- a) Anexo I – Justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto;
- b) Anexo II – DFDs atualizadas.

Pacajus, 02 de junho de 2026.

UNIDADE TÉCNICA/RESPONSÁVEL:

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO - DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL:

Kelly Matos de Freitas Rocha
Equipe de planejamento

Manuela de Queiroz Rocha Guerreiro
Equipe de planejamento

UNIDADE TÉCNICA/RESPONSÁVEL:

Paulo Magno Nobre Brilhante
Engenheiro Civil

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:

Lucia Amaro de Araújo Gondim Feitosa
ORDENADORA DE DESPESA



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL



"Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do ETP original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".



ANEXO I DO ETP

JUSTIFICATIVAS E DEMAIS DIRECIONAMENTOS NECESSÁRIOS AO OBJETO

a) Justificativa quanto a subcontratação.

Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto da presente contratação.

A vedação à subcontratação decorre da análise técnica das características do objeto, que compreende a prestação de serviços de manutenção e conservação predial da Policlínica Regional de Pacajus – Dra. Márcia Moreira de Meneses e do Centro de Especialidades Odontológicas Regional Dr. Francisco Mansueto de Souza, unidades pertencentes ao Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel.

Os serviços a serem executados possuem natureza integrada e continuada, abrangendo atividades de manutenção preventiva, corretiva e conservativa em diversos sistemas e elementos construtivos das edificações. Sua adequada execução exige coordenação permanente, padronização dos procedimentos, disponibilidade operacional e atendimento tempestivo das demandas que surgirem ao longo da vigência contratual, circunstâncias que recomendam a execução direta pela empresa contratada.

A eventual subcontratação poderia acarretar dificuldades na gestão e fiscalização contratual, fragmentação das responsabilidades, aumento da complexidade administrativa e riscos quanto à qualidade, uniformidade e tempestividade dos serviços prestados. Além disso, a existência de múltiplos executores para atividades correlatas poderia dificultar a identificação de responsabilidades por eventuais falhas, atrasos ou inconformidades verificadas durante a execução do contrato.

Destaca-se, ainda, que os serviços previstos não apresentam grau de complexidade técnica que justifique a participação de terceiros especializados para sua execução, tratando-se de atividades compatíveis com o escopo operacional normalmente exigido de empresas atuantes no ramo de manutenção e conservação predial. Dessa forma, não se verifica qualquer ganho técnico, operacional ou econômico decorrente da subcontratação que justifique sua adoção.

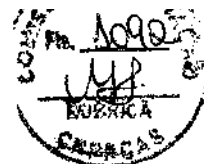
A execução direta pela contratada possibilita maior controle da Administração sobre a qualidade dos serviços prestados, melhor acompanhamento da execução contratual, maior agilidade na mobilização de equipes e maior eficiência na solução das demandas de manutenção, fatores essenciais para garantir a adequada conservação das unidades de saúde e a continuidade dos serviços públicos nelas desenvolvidos.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL

terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Diante do exposto, conclui-se pela não viabilidade da subcontratação do objeto, considerando que sua adoção não apresenta vantagens técnicas ou econômicas para a Administração e pode comprometer a eficiência da gestão contratual, a qualidade dos serviços executados e a adequada responsabilização da contratada.

b) Justificativa quanto as garantias do procedimento
a. Garantia da proposta

A garantia da proposta é necessária ao presente objeto haja vista salvaguardar a Administração quanto as propostas ofertadas no curso da disputa licitatória, de modo que seja exigido licitante, a garantia mínima de cumprimento da proposta.

A Nova Lei de Licitações trouxe tal possibilidade, conforme se observa:

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

Da mesma forma, a exigência de garantia de proposta não se trata de medida restritiva a competitividade, posto que além de ser uma faculdade legal estampada no art. 58 da NLL, também se coaduna como procedimento basilar no curso da escolha da melhor proposta, garantindo que a Administração possa realizar a melhor escolha para a sua necessidade.

É nesse sentido como vem entendendo a Doutrina, dentre estes, citamos as exposições enfáticas de Joel de Menezes Niebuhr, nesses termos:

"pressupõe-se que, se o licitante não tem condições de oferecer garantia limitada a 1% do valor estimado do contrato, ele não tem condições econômico-financeiras de executá-lo"¹

Assim como, Ronny Charles²:

"Por conta de tudo isso, entendemos que a garantia de proposta como requisito de pré-habilitação pode ser um excelente instrumento capaz de regular positivamente a licitação, a fim de desestimular a participação de licitantes irresponsáveis e aventureiros, preservando o interesse público e, consequentemente, salvaguardando a obtenção da vantajosidade."

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 805.

² <https://ronnycharles.com.br/apontamentos-sobre-a-garantia-de-proposta-na-lei-no-14-133-2021/>



Ante o exposto, considerando a ausência de prejuízo a competição, assim como, a cautela administrativa e zelo ao erário, a mencionada garantia será exigida pela sua necessidade, em até 1% (um por cento) do valor estimado da licitação

Reforça-se que, entende-se por "valor estimado da contratação" como o valor final vencido pelo licitante, logo, considerando que tal exigência é requisito de "pré-habilitação", após a fase de disputa dos lances e antes da análise dos documentos de habilitação, a mesma deverá ser apresentada pelo licitante vencedor.

b. Garantia da contratação (se for o caso)

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor inicial da contratação, nos termos consignados na Nova Lei de Licitações, qual seja:

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A mencionada exigência também se perfaz necessária, agora, com o intuito de garantir a execução e a eficiência contratual.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

c) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio:

Considerando as características do objeto, não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação. A decisão fundamenta-se no disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, segundo o qual a participação em consórcio é admitida, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório.

Os serviços de manutenção e conservação predial da Policlínica Regional de Pacajus – Dra. Márcia Moreira de Meneses e do Centro de Especialidades Odontológicas Regional Dr. Francisco Mansueto de Souza consistem em atividades rotineiras e contínuas de engenharia, de natureza comum, amplamente executadas por empresas especializadas disponíveis no mercado, não demandando a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de múltiplas empresas para a adequada execução contratual.

Verifica-se, ainda, a existência de ampla oferta de empresas aptas a executar integralmente os serviços objeto da contratação, de modo que a admissão de consórcios não se mostra necessária para ampliar a competitividade do certame. Ao contrário, em razão da natureza dos serviços e da forma de execução sob demanda, a participação de empresas consorciadas poderá acarretar maior



complexidade na gestão contratual, na fiscalização, na definição de responsabilidades e na apuração de eventuais inadimplementos, em prejuízo da eficiência administrativa e da celeridade na solução de ocorrências que demandem pronta intervenção para assegurar a continuidade dos serviços assistenciais prestados pelas unidades de saúde.

Além disso, a execução contratual exigirá interlocução direta e permanente entre a Administração e a contratada, bem como pronta mobilização de equipes para atendimento das demandas de manutenção preventiva e corretiva, circunstâncias que recomendam a concentração das responsabilidades técnicas, operacionais e administrativas em uma única pessoa jurídica.

Dessa forma, considerando a natureza comum do objeto, a existência de mercado suficientemente competitivo, a desnecessidade de associação entre empresas para a execução dos serviços e os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, segundo a qual a vedação à participação de consórcios constitui faculdade da Administração, desde que devidamente motivada.

d) Justificativa quanto a adoção do SRP

Não se aplica.

e) Justificativa quanto ao critério de julgamento por grupo de itens:

A adoção do critério de julgamento por grupo (lote único) para a contratação dos serviços de manutenção e conservação predial da Policlínica Regional de Pacajus – Dra. Márcia Moreira de Meneses e do Centro de Especialidades Odontológicas Regional Dr. Francisco Mansueto de Souza fundamenta-se em razões de ordem técnica, operacional e econômica.

Os serviços objeto da contratação possuem características semelhantes e abrangem atividades correlatas de manutenção preventiva, corretiva e conservativa, exigindo padronização dos procedimentos executivos, dos materiais empregados, dos critérios de qualidade e das rotinas de atendimento. A contratação de uma única empresa favorece a uniformização da execução dos serviços nas unidades de saúde, garantindo maior consistência nos resultados e alinhamento com os padrões estabelecidos pelo Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel.

Além disso, a centralização da execução contratual em um único fornecedor contribui para a simplificação das atividades de gestão e fiscalização do contrato, permitindo comunicação mais eficiente, maior controle da execução dos serviços, acompanhamento uniforme dos indicadores de desempenho e melhor monitoramento do cumprimento das obrigações contratuais.

Sob o aspecto econômico, a contratação por grupo possibilita a obtenção de ganhos de escala, redução dos custos indiretos de mobilização de equipes, equipamentos e ferramentas, bem como a racionalização dos procedimentos administrativos relacionados à gestão contratual. A existência de um único contrato reduz a necessidade de múltiplos processos de acompanhamento, medição, fiscalização e pagamento, proporcionando maior eficiência administrativa e melhor utilização dos recursos públicos.



Adicionalmente, considerando que os serviços de manutenção predial possuem caráter contínuo e são executados sob demanda, a contratação integrada favorece maior agilidade no atendimento das ocorrências e na mobilização dos recursos necessários para a execução das intervenções, minimizando riscos de paralisações e assegurando a adequada conservação das instalações destinadas à prestação dos serviços de saúde.

Dessa forma, entende-se que o julgamento por grupo apresenta-se como solução apta a promover maior eficiência operacional, melhor controle contratual, padronização dos serviços e economicidade para a Administração, atendendo ao interesse público e às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel.

f) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas:

Haja vista que, para o presente objeto é importante observar os requisitos legais e técnicos necessários para garantir a execução do objeto pretendido, os que somente as pessoas jurídicas devidamente formalizadas atenderiam a esses requisitos, logo, a participação de pessoa física para o mencionado objeto não guarda coerência lógica, assim como, as disposições legais pertinentes ao ramo de atividade.

g) Justificar a vedação da participação de cooperativas:

Haja vista que os Serviços como os de manutenção e conservação requerem uma estrutura organizacional, com controle de qualidade, expertise técnica e capacidade para realizar reparos de forma eficiente e dentro dos prazos estipulados.

Empresas especializadas oferecem garantias contratuais, enquanto cooperativas, devido à sua estrutura, podem não ter a mesma capacidade de prestar garantias técnicas ou assumir responsabilidades em caso de falhas na execução dos serviços. As exigências para esse tipo de serviço incluem a necessidade de profissionais treinados, equipes dedicadas e sistemas de controle operacional eficientes, o que geralmente é encontrado em empresas especializadas. Cooperativas podem ter limitações na mobilização de recursos técnicos e humanos com a mesma flexibilidade e rapidez exigida em contratos públicos.



ANEXO II DO ETP – DFDs ATUALIZADAS

“As peças técnicas referidas nesse anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento”



ANEXO IV DO PROJETO BÁSICO
PROJETO DE ENGENHARIA



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL

Projeto Básico

**OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E
CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA
POLICLÍNICA REGIONAL DE PACAJUS - DRA.
MÁRCIA MOREIRA DE MENESES PERTENCENTE AO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE
CASCAVEL.**

MAIO/2026



Estado do Ceará

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCVEL

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE PACAJUS - DRA.
MÁRCIA MOREIRA DE MENESES PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCVEL.





Estado do Ceará

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCABEL

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE PACAJUS - DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCABEL.

Dados da Obra

Este memorial refere-se à **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE PACAJUS - DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCABEL.**

Localização da Obra.

A referida obra será executada na Rua Doca Nogueira, no Bairro Centro, no município de Pacajus-CE.

Descrição Sumária do Projeto

Este projeto apresenta-se em um único volume contendo os seguintes capítulos:

- ⊕ Apresentação;
- ⊕ Localização do Município;
- ⊕ Orçamento Consolidado;
- ⊕ Cronograma Físico-Financeiro;
- ⊕ Curva ABC de Serviços;
- ⊕ Memória de Cálculo;
- ⊕ BDI;
- ⊕ Encargos Sociais;
- ⊕ Composições de Custo Unitário;
- ⊕ Memorial Descritivo;
- ⊕ Especificações Técnicas;
- ⊕ Relatório Fotográfico;
- ⊕ A.R.T.'s.
- ⊕ Peças gráficas;



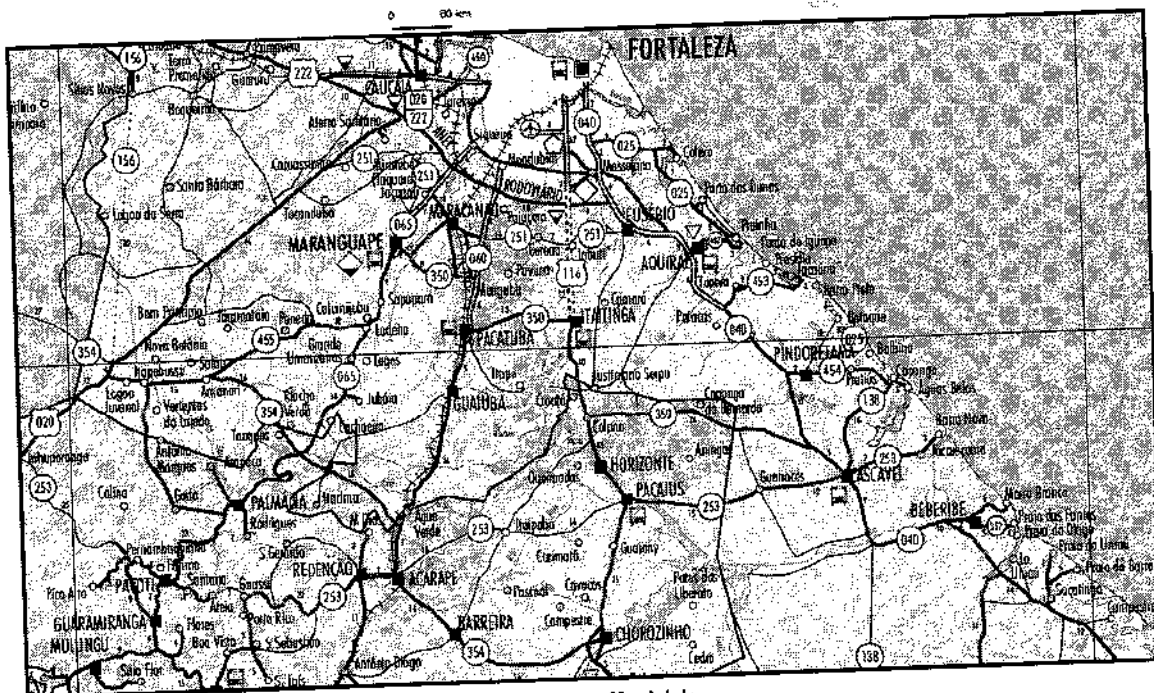
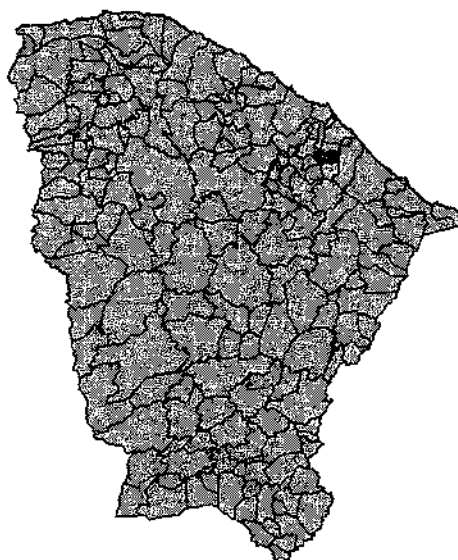
Estado do Ceará
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCVEL

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE PACAJUS - DRA.
MÁRCIA MOREIRA DE MENESES PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCVEL.



Estado do Ceará
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE PACAJUS - DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL.



Acessos ao Município



Estado do Ceará

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE PACAJUS - DRA.
MÁRCIA MOREIRA DE MENESES PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL.





Estado do Ceará

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCATEL

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE PACAJUS - DRA.
MÁRCIA MOREIRA DE MENESES PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCATEL.





Estado do Ceará
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCATEL

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE PACAJUS - DRA.
MÁRCIA MOREIRA DE MENESES PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCATEL.





Estado do Ceará

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCVEL

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE PACAJUS - DRA.
MÁRCIA MOREIRA DE MENESES PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCVEL.





Estado do Ceará

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCATEL

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE PACAJUS - DRA.
MÁRCIA MOREIRA DE MENESES PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCATEL.





Estado do Ceará

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE PACAJUS - DRA.
MÁRCIA MOREIRA DE MENESES PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL.





Estado do Ceará
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE PACAJUS - DRA.
MÁRCIA MOREIRA DE MENESES PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL.





Estado do Ceará
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCVEL

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE PACAJUS - DRA.
MÁRCIA MOREIRA DE MENESES PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCVEL.





Estado do Ceará

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCVEL

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE PACAJUS - DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCVEL.

Objetivo do Memorial

O objetivo do presente memorial é mostrar como serão executadas as diversas etapas, as especificações dos materiais e normas empregadas na execução do Serviço acima citado.

Projetos

Todos os projetos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pelo Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel e quaisquer dúvidas posteriores deverão ser esclarecidas com a fiscalização.

Fonte dos Preços Utilizados

Para os orçamentos dos Projeto foram utilizadas como referência a Tabela Unificada da Secretaria de infraestrutura do Estado do Ceará, na versão 28.0 (Sem Desoneração) e Tabela SINAPI na versão março de 2026 (Sem Desoneração) e tabela ORSE de fevereiro de 2026.

BDI e Encargos Sociais

Conforme exposto no orçamento, o BDI adotado de 20,35%, seguindo os limites estabelecidos pelo ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU. O percentual relativo à desoneração da folha de pagamento incidido sobre o BDI seguiu a LEI Nº 12.546/2011.

Conforme exposto no orçamento, o percentual de encargos sociais adotado para os itens da tabela SEINFRA foi de 114,15% para horistas e 71,31% para mensalistas; para os itens da tabela SINAPI foi de 115,61% para horistas e 72,46% para mensalista; para os itens da tabela ORSE – SE – 2026/02 foi de 111,51% para horistas e 69,72% para mensalistas.

Execução dos Serviços

A CONTRATADA somente executará qualquer serviço após a emissão da ordem de serviço, pelo Consórcio Público, especificando o local do serviço, como também a natureza dos serviços a serem executados.

Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com estas Especificações, os desenhos e demais elementos neles referidos.

Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais. Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após a oficialização pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.



Estado do Ceará

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCVEL

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE PACAJUS - DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCVEL.

A CONTRATADA será responsável pelos danos causados ao Consórcio Público e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e omissão.

A utilização de equipamentos, aparelhos e ferramentas deverá ser apropriada a cada serviço, a critério da Fiscalização e Supervisão.

A CONTRATADA tomará todas as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a estabilidade de prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentações das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, e ainda a segurança de operários e transeuntes durante a execução do serviço.

Normas

São parte integrante deste caderno de encargos, independentemente de transcrição, todas as normas (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como outras citadas no texto, que tenham relação com os serviços objeto do contrato, tais como o Artigo 42 e 45 da Lei 14.133 de 2021, que trata da adoção das normas técnicas.

Equipamentos

Todo equipamento utilizado no serviço será de primeira qualidade e suas especificações deverão ser respeitadas. Quaisquer modificações deverão ser autorizadas pela fiscalização.

Caso julgue necessário, a Fiscalização e Supervisão poderão solicitar a apresentação de certificados de ensaios relativos aos equipamentos a serem utilizados.

Os equipamentos necessários para a execução do serviço deverão ser aprovados pela fiscalização. Deverão ser apresentados toda a documentação necessária do equipamento. Caso o equipamento seja proveniente de locação, o contrato de locação deverá ser apresentado.

Caso o equipamento apresente problemas ou defeitos, a contratada imediatamente fará a troca do mesmo, de modo a não atrapalhar a execução dos serviços.

De um modo geral, serão válidas todas as instruções, especificações e normas oficiais no que se refere aos equipamentos utilizados.

Mão de Obra

A CONTRATADA disponibilizará a mão de obra necessária para a operação do equipamento para a execução dos serviços, bem como a quantidade suficiente para a execução dos mesmos.



Estado do Ceará

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE PACAJUS - DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL.

Todo pessoal da CONTRATADA deverá ser devidamente registrado e possuir habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhes forem atribuídos, como a operação dos equipamentos.

Qualquer empregado da CONTRATADA ou de qualquer subcontratada que, na opinião da Fiscalização, não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou seja, desrespeitoso, temperamental, desordenado ou indesejável por outros motivos, deverá, mediante solicitação por escrito da Fiscalização, ser afastado imediatamente pela CONTRATADA.

Assistência Técnica e Administrativa

Para perfeita execução e completo acabamento dos serviços, o Contratado se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária ao andamento conveniente dos trabalhos.

Despesas Indiretas

Ficará a cargo da contratada, para execução dos serviços toda a despesa referente à mão-de-obra, material, transporte, leis sociais, licenças, enfim multas e taxas de qualquer natureza que incidam sobre a obra.

O serviço deverá ser registrado obrigatoriamente no CREA-CE em até cinco (05) dias úteis a partir da expedição da ordem de serviço pelo Consórcio Público devendo serem apresentadas cópias da ART, devidamente protocolada no CREA-CE e Comprovante de Pagamento da mesma. A obra também deve ser registrada no CNO (Cadastro Nacional de Obras) nesse mesmo período.

Condições de Trabalho e Segurança da Obra

Caberá ao construtor o cumprimento das disposições no tocante ao emprego de equipamentos de "segurança" dos operários e sistemas de proteção das máquinas instaladas no canteiro de obras.

Deverão ser utilizados capacetes, cintos de segurança luvas, máscaras, etc., quando necessários, como elementos de proteção dos operários. As máquinas deverão conter dispositivos de proteção tais como: chaves apropriadas, disjuntores, fusíveis, etc.

Deverá ainda, ser atentado para tudo o que reza as normas de regulamentação "NR-18" da Legislação, em vigor, condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção Civil. Em caso de acidentes no canteiro de trabalho, a CONTRATADA deverá:

- a) Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- b) Paralisar imediatamente as obras nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o acidente; e



Estado do Ceará

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCABEL

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE PACAJUS - DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCABEL.

c) Solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO no lugar da ocorrência, relatando o fato.

A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e, ainda, pela proteção destes.

A CONTRATADA deverá manter livre os acessos aos equipamentos contra incêndios e os registros de água situados no canteiro, a fim de poder combater eficientemente o fogo na eventualidade de incêndio, ficando expressamente proibida a queima de qualquer espécie de madeira ou de outro material inflamável no local da obra.



Estado do Ceará
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCABEL

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE PACAJUS - DRA.
MÁRCIA MOREIRA DE MENESES PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCABEL.





Estado do Ceará
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCABEL

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE PACAJUS - DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCABEL.

GENERALIDADES:

Estas especificações foram organizadas no sentido de prover condições para a correta execução do projeto enviado, desejando, assim, o bom desempenho e durabilidade prolongada. Foi elaborada com base nas Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e especificações da SEINFRA – Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado do Ceará.

Os equipamentos a serem utilizados na obra deverão ser novos e de boa qualidade, satisfazendo plenamente as presentes especificações.

OBJETO:

O trabalho aqui apresentado e as Especificações Técnicas, têm por objetivo estabelecer parâmetros a serem observados durante toda a Reforma da Edificação da Policlínica Dra. Márcia Moreira de Menezes em Pacajus-CE.

PROJETOS:

A execução do Serviço deverá obedecer integral e rigorosamente aos projetos e especificações, que serão fornecidos ao construtor constando todas as características necessárias à perfeita execução.

Este caderno de encargos, os projetos, especificações e o orçamento da empreiteira fazem parte integrante do contrato, valendo como se nele estivessem transcritos, devendo esta circunstância constar do Edital de Licitação.

NORMAS:

Fazem parte integrante deste caderno de encargos, independentemente de transcrições, todas as normas (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT que tenham relação com os serviços objeto do contrato.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA:

A empreiteira se obriga a, sob as responsabilidades Legais vigentes, prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária a imprimir andamento conveniente às obras e serviços.

A responsabilidade técnica da obra será de profissional pertencente ao quadro de pessoal da empresa executora dos serviços (contratada), devidamente habilitado e destinado no CREA local.

FISCALIZAÇÃO:



Estado do Ceará

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE PACAJUS - DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL. O órgão financiador do projeto e o Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel ou engenheiro contratado de posse da ART de fiscalização farão fiscalizações periódicas, com autoridade para exercerem em nome do Consórcio Público ou órgão financiador, toda e qualquer ação de orientação geral, baseado nas boas normas e neste trabalho aqui apresentado.

A empreiteira é obrigada a facilitar execuções dos serviços contratados, facultando à fiscalização o acesso a todas as partes da obra. Obriga-se, ainda, a facilitar a vistoria de equipamentos em depósitos ou quaisquer dependências onde os mesmos se encontrem.

MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS:

Todo equipamento a ser utilizado no serviço será de primeira qualidade. A mão de obra deverá ser idônea, de modo a reunir uma equipe homogênea que assegure o bom andamento dos serviços.

Deverão ter no canteiro todo equipamento mecânico e ferramental necessário ao desempenho dos serviços.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Estas especificações têm por objetivo estabelecer e determinar condições e tipos de equipamentos a serem empregados, assim como fornecer detalhes construtivos acerca dos serviços que ocorrerão por ocasião da obra. Qualquer discrepância entre estas especificações e o projeto será dirimida pela fiscalização.

Correrão por conta da empreiteira, todas as responsabilidades com as instalações provisórias da obra

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 Demolição de alvenaria de tijolos sem reaproveitamento (SEINFRA C1043)

Consiste na demolição manual ou mecanizada de alvenarias existentes em tijolos cerâmicos, sem reaproveitamento do material, incluindo cortes, remoção completa, carga, transporte e destinação final dos resíduos em local licenciado, conforme normas ambientais e de segurança.

1.2 Demolição de cobogós (SEINFRA C1047)

Demolição controlada de elementos vazados tipo cobogó, com remoção integral das peças, cuidados para não comprometer estruturas adjacentes e descarte adequado dos materiais.

1.3 Demolição de concreto simples (SEINFRA C1049)

Execução de demolição de elementos em concreto simples, incluindo fundações superficiais, pisos ou blocos, com uso de equipamentos adequados e posterior remoção dos entulhos.

Estado do Ceará
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE PACAJUS - DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL.

1.4 Demolição de piso sobre lastro de concreto (SEINFRA C1065)

Remoção completa de pisos existentes assentados sobre lastro de concreto, incluindo revestimento, argamassa e limpeza da base.

1.5 Limpeza de pisos e revestimentos (SEINFRA C1625)

Limpeza manual ou mecanizada de pisos e revestimentos existentes, com remoção de resíduos, poeiras, respingos de argamassa e outros materiais que prejudiquem o acabamento ou a execução de novos serviços.

1.6 Demolição de revestimento com argamassa (SEINFRA C1070)

Remoção de revestimentos aderidos com argamassa em paredes ou pisos, garantindo a limpeza e preparo da superfície para novo acabamento.

1.7 Demolição de revestimento cerâmico (SEINFRA C1074)

Demolição de revestimentos cerâmicos existentes, incluindo rejunte e argamassa colante, com descarte adequado.

2. INFRAESTRUTURA

2.1 Forma plana em chapa compensada plastificada (SEINFRA C1399)

Fornecimento, montagem, escoramento e desmontagem de formas planas em chapa compensada plastificada, espessura mínima de 12 mm, reutilizáveis conforme especificado, garantindo alinhamento e estanqueidade.

2.2 Armadura CA-60 fina (SEINFRA C0217)

Fornecimento, corte, dobra e montagem de armaduras em aço CA-60, bitolas finas, posicionadas conforme projeto estrutural.

2.3 Armadura CA-50 média (SEINFRA C0216)

Execução de armaduras em aço CA-50, bitolas médias, incluindo amarração e espaçadores.

2.4 Armadura CA-50 grossa (SEINFRA C0215)

Fornecimento e montagem de armaduras em aço CA-50 de maiores diâmetros, conforme detalhamento estrutural.

2.5 Concreto estrutural Fck 30 MPa (SEINFRA C0844)

Preparo, fornecimento e lançamento de concreto estrutural com resistência característica de 30 MPa, incluindo vibração mecânica para adequado adensamento.

2.6 Lançamento e aplicação de concreto (SEINFRA C1604)



Estado do Ceará

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE PACAJUS - DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL.

Lançamento manual ou mecanizado do concreto, sem elevação, assegurando correta distribuição e nivelamento.

2.7 Impermeabilização com emulsão asfáltica (SEINFRA C2843)

Aplicação de impermeabilização com emulsão asfáltica, consumo mínimo de 2 kg/m², sobre superfícies devidamente preparadas.

2.8 Chapim pré-moldado de concreto (SEINFRA C0773)

Fornecimento e assentamento de chapins pré-moldados de concreto em coroamentos de muros e paredes, garantindo proteção contra infiltrações.

3. REVESTIMENTOS

3.1 Piso externo em pedra Cariri (SEINFRA C1863)

Execução de piso em pedra Cariri com espessura mínima de 2 cm, assentada com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia, incluindo nivelamento, rejuntamento e limpeza final.

3.2 Fachada – chapisco (SEINFRA C0776)

Aplicação de chapisco com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, espessura aproximada de 5 mm, para preparo da base.

3.3 Fachada – emboço (SEINFRA C3029)

Execução de emboço com argamassa de cimento e areia peneirada, no traço 1:4, garantindo regularização da superfície.

3.4 Fachada – pastilhas de porcelana (SEINFRA C1850)

Fornecimento e assentamento de pastilhas de porcelana em superfícies planas ou curvas, com argamassa colante apropriada e rejuntamento adequado.

3.5 Revestimentos internos – chapisco

Aplicação de chapisco em paredes internas, conforme traço especificado.

3.6 Revestimentos internos – emboço

Execução de emboço interno com argamassa mista de cimento, cal e areia, espessura média de 20 mm.

3.7 Assentamento de cerâmica em paredes

Assentamento de revestimentos cerâmicos esmaltados e retificados, em diversas dimensões, com argamassa pré-fabricada adequada ao ambiente.

3.8 Rejuntamentos



Estado do Ceará

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE PACAJUS - DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL.
Execução de rejuntamento com argamassa industrializada, juntas até 2 mm, conforme tipo e dimensão do revestimento.

3.9 Cerâmica para piso

Execução de piso cerâmico esmaltado retificado, assentado com argamassa adequada e rejuntado.

4. COBERTURA

4.1 Retelhamento (SEINFRA C2203)

Retirada, reaproveitamento quando possível e reposicionamento de telhas de fibrocimento, incluindo materiais de fixação.

4.2 Telha de fibrocimento (SEINFRA C2445)

Fornecimento e instalação de telhas onduladas de fibrocimento, espessura 6 mm, inclinação mínima de 27%.

4.3 Limpeza de base ou lastro (SEINFRA C1623)

Limpeza e preparo da superfície para aplicação de impermeabilização.

4.4 Impermeabilização com manta asfáltica (SEINFRA C5014)

Execução de impermeabilização com manta asfáltica estruturada com poliéster, espessura 4 mm, face aluminizada, aplicada conforme normas técnicas.

4.5 Forro acústico (SEINFRA C4480)

Fornecimento e montagem de forro acústico em placas de fibra mineral, com perfis metálicos em alumínio.

5. PAREDES E PAINÉIS

5.1 Alvenaria de embasamento (SEINFRA C4592)

Execução de alvenaria de embasamento em tijolo cerâmico, com argamassa de cimento e areia no traço especificado.

5.2 Alvenaria de vedação 10 cm (SEINFRA C0073)

Execução de alvenaria em tijolo cerâmico furado, espessura de 10 cm.

5.3 Alvenaria de vedação 20 cm (SEINFRA C0074)

Execução de alvenaria em tijolo cerâmico furado, espessura de 20 cm.

5.4 Divisória painel celular (SEINFRA C4486)

Fornecimento e montagem de divisórias em painel celular metálico, incluindo montantes e rodapés.



Estado do Ceará

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE PACAJUS - DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL.

5.5 Parede em bloco de gesso (SEINFRA C4507)

Execução de paredes em blocos de gesso, inclusive emassamento e acabamento final.

6. PISOS

6.1 Banqueta/meio-fio de concreto (SEINFRA C0365)

Execução de meio-fio moldado in loco em concreto.

6.2 Piso intertravado (SEINFRA C4819)

Execução de piso intertravado de concreto tipo tijolinho, com compactação mecânica.

6.3 Piso de concreto simples (SEINFRA C1847)

Execução de piso de concreto Fck 13,5 MPa, espessura 7 cm, com preparo de caixa.

6.4 Piso de concreto armado (SEINFRA C1917)

Execução de piso de concreto Fck 15 MPa, espessura 12 cm, armado com tela de aço.

7. ESQUADRIAS

7.1 Portas

Retirada de esquadrias existentes e fornecimento e instalação de portas de madeira tipo Paraná e portas em PVC, completas com ferragens.

7.2 Janelas e vidros

Fornecimento e instalação de janelas em alumínio anodizado, janelas basculantes e vidros lisos transparentes.

8. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Execução completa das instalações elétricas, compreendendo infraestrutura, cabeamento, dispositivos de proteção, quadros, luminárias, interruptores, tomadas, aterramento, postes e testes finais, em conformidade com a NBR 5410.

9. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

Execução das instalações hidráulicas e sanitárias, incluindo tubulações, conexões, caixas, louças, metais, bancadas, impermeabilizações e testes de funcionamento.

10. PINTURA

Execução de pintura interna e externa, incluindo preparo das superfícies, emassamento, aplicação de tintas látex, textura acrílica, esmalte em esquadrias e pintura de forros.



Estado do Ceará

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE PACAJUS - DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL.

11. SERVIÇOS TÉCNICOS

Prestação de serviços técnicos de engenharia para realização de projetos necessários, "AS BUILT" das alterações feitas na manutenção e relatórios de medição.

12. SERVIÇOS FINAIS

Limpeza geral da obra, remoção de entulhos, lavagem de pisos e entrega das áreas em perfeitas condições de uso.

DEMOLIÇÃO DE PISO:

A demolição de piso compreende a remoção completa das camadas existentes, incluindo revestimento, argamassa de assentamento e, quando necessário, a base, conforme indicado em projeto, orçamento ou orientação da fiscalização. Antes do início dos trabalhos, deve ser realizada a verificação das instalações elétricas, hidráulicas e de esgoto, de modo a evitar danos durante a execução. A demolição será realizada preferencialmente de forma manual, utilizando ferramentas apropriadas como marretas, talhadeiras, marteletes e alavancas, podendo ser empregado equipamento mecânico apenas mediante autorização prévia. O entulho resultante deverá ser removido continuamente, mantendo o local limpo e seguro, e os materiais provenientes da demolição deverão ser separados para reaproveitamento ou destinados a locais devidamente licenciados, conforme as normas ambientais vigentes.

Durante a execução, é obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual, como capacete, luvas, óculos de segurança, botas, protetor auricular e máscara contra poeira. A demolição deve seguir as normas da ABNT, em especial a NBR 16280, que trata de reformas em edificações, a NBR 5682, referente à execução de demolições, e a NR-18, que dispõe sobre as condições e o meio ambiente de trabalho na construção civil. Não é permitido o acúmulo de entulho sobre lajes ou pavimentos sem prévia verificação da capacidade de carga da estrutura, devendo toda a área de trabalho ser devidamente isolada e sinalizada para garantir a segurança dos operários e do entorno.

Após a conclusão do serviço, as superfícies deverão ser regularizadas e limpas, ficando prontas para a execução de novas camadas de base e revestimento. O local deverá ser completamente limpo, com a remoção de poeira e resíduos, e o entulho transportado para aterro autorizado, mediante apresentação do comprovante de destinação ambientalmente adequada.

EXECUÇÃO DE PISO EM PEDRA CARIRI:

A execução do piso em pedra Cariri compreende o assentamento de placas de rocha calcária natural, selecionadas de acordo com suas dimensões, espessura uniforme, coloração e integridade física, garantindo qualidade, durabilidade e uniformidade no acabamento. As pedras deverão estar limpas, isentas de trincas, fissuras ou quebras, sendo previamente umedecidas antes do assentamento para



Estado do Ceará

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE PACAJUS - DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL. melhor aderência. A base de apoio deverá ser devidamente compactada, nivelada e regularizada, com execução de contrapiso de concreto magro, conforme especificações do projeto e orientação da fiscalização.

O assentamento das placas será realizado sobre argamassa composta de cimento, areia média lavada e água limpa, na proporção recomendada de 1:4 (uma parte de cimento para quatro partes de areia), com espessura de 2 a 3 cm, aplicada de forma homogênea. As placas deverão ser colocadas manualmente, alinhadas e niveladas com o auxílio de régua e nível de bolha, mantendo juntas uniformes de 5 a 10 mm, que garantam o perfeito encaixe e o caimento necessário para o escoamento das águas pluviais, quando aplicável.

Após o assentamento e a cura inicial, as juntas deverão ser preenchidas com nata de cimento ou argamassa fluida da mesma composição do assentamento, garantindo o completo rejuntamento e a vedação das frestas. A superfície do piso deverá ser constantemente limpa durante a execução, removendo resíduos de argamassa e evitando manchas. O acabamento final poderá ser rústico, natural, ou levemente polido, de acordo com o padrão definido em projeto e as características do ambiente.

Para o orçamento foi considerada a substituição de 20% do piso em pedra cariri na entrada da policlínica, priorizando os revestimentos mais deteriorados, foi considerado ainda a limpeza do revestimento em boas condições onde, a limpeza do piso em pedra Cariri deverá ser executada por meio de jato de água pressurizada, utilizando lavadora de alta pressão com bico difusor tipo leque, de forma a garantir a remoção de sujidades, incrustações e resíduos sem causar danos à superfície. Antes do início dos trabalhos, a área deve ser preparada com a remoção de objetos soltos e a proteção de elementos sensíveis ao jato, além da verificação de eventuais rejuntas deteriorados.

O piso deve ser previamente umedecido para evitar absorção excessiva e possíveis manchas, podendo ser aplicado detergente neutro em áreas com sujeira mais intensa. A aplicação do jato deve ocorrer com movimentos contínuos, mantendo distância mínima de vinte a trinta centímetros da superfície, evitando o uso de bicos concentrados e escovas metálicas, e preservando a integridade dos rejuntas. Em pontos com maior incrustação, recomenda-se a escovação com cerdas macias. Após a limpeza, a superfície deve ser amplamente enxaguada e deixada secar naturalmente. O processo deve resultar em piso limpo, sem manchas e sem danos à estrutura da pedra Cariri, preservando sua aparência original.

A execução do piso em pedra Cariri deverá obedecer às boas práticas da construção civil e às normas técnicas da ABNT, em especial a NBR 13753 – Revestimento de piso interno ou externo com placas pétreas naturais – Execução, assegurando a estabilidade, aderência e desempenho do revestimento. O serviço somente será considerado concluído após verificação do nivelamento, rejuntamento, acabamento, caimentos e limpeza final da superfície, deixando o piso em condições plenas de uso.



Estado do Ceará

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE PACAJUS - DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL.

SUBSTITUIÇÃO DE REVESTIMENTO DE PASTILHAS DE PORCELANA APLICADOS EM PAREDE:

O serviço de substituição de pastilhas de porcelana aplicadas em parede compreende a remoção controlada do revestimento existente, a regularização da superfície e a reinstalação das novas pastilhas, garantindo a integridade da base e o perfeito acabamento final. Inicialmente, deverá ser realizada a demolição cuidadosa das pastilhas danificadas ou comprometidas, utilizando ferramentas adequadas que não provoquem danos ao substrato. Após a retirada, os resíduos e restos de argamassa deverão ser completamente removidos, deixando a superfície limpa, firme e isenta de poeira, óleo ou partículas soltas.

Quando necessário, será executado o reparo da base com argamassa de regularização composta de cimento, areia média lavada e água limpa, na proporção de 1:3, garantindo o prumo e o nivelamento adequados para o novo assentamento. Antes da aplicação das novas pastilhas, a superfície deverá ser umedecida e receber camada de argamassa colante industrializada, tipo AC-II ou AC-III, conforme a NBR 14081-1 – Argamassa colante para assentamento de placas cerâmicas, aplicada com desempenadeira dentada de acordo com as dimensões das pastilhas.

As pastilhas de porcelana deverão ser assentadas manualmente, cuidadosamente alinhadas e niveladas, mantendo juntas regulares, conforme o padrão original ou o estabelecido em projeto. O rejuntamento será realizado somente após a cura inicial da argamassa colante, utilizando rejunte cimentício ou acrílico compatível com o tipo de pastilha e ambiente de aplicação, em conformidade com a NBR 14992 – Argamassa para rejuntamento de placas cerâmicas.

Durante toda a execução, deverão ser observadas as boas práticas de assentamento e acabamento, evitando manchas, falhas de aderência e desalinhamentos. Após a conclusão dos trabalhos, a área será completamente limpa, removendo-se os excessos de argamassa e rejunte, entregando a parede com aparência uniforme, nivelada e sem diferenças visuais entre as áreas substituídas e as existentes.

O serviço deverá seguir rigorosamente as normas técnicas da ABNT aplicáveis, especialmente a NBR 13755 – Revestimento de paredes externas e fachadas com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante – Procedimento, e a NBR 13754 – Revestimento de paredes internas com placas cerâmicas e utilização de argamassa colante – Procedimento, conforme o local de aplicação. A execução somente será considerada concluída após a verificação do perfeito assentamento, rejuntamento, acabamento e limpeza final, com as pastilhas firmemente aderidas e o aspecto visual uniforme.

PINTURA DE PAREDES INTERNAS EM TINTA LATEX:

Estado do Ceará

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE PACAJUS - DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL. desempenho do revestimento. Caso existam imperfeições, ondulações ou áreas comprometidas, estas deverão ser reparadas antes da aplicação.

A textura acrílica será aplicada em uma única demão, por meio de desempenadeira de aço ou PVC, rolo especial para textura ou equipamento projetor, conforme padrão definido em projeto. A aplicação deve ser contínua e homogênea, evitando emendas aparentes e garantindo a uniformidade do desenho ou granulação desejados. Todos os tempos de secagem e condições ambientais recomendadas pelo fabricante devem ser respeitados, evitando execução sob forte insolação, ventos excessivos ou iminência de chuva, para não comprometer a cura do produto.

A superfície final deverá apresentar textura regular, bem distribuída, sem falhas de cobertura, marcas de ferramenta, fissuras, desprendimentos ou manchas. O serviço deverá garantir acabamento adequado, desempenho técnico compatível com fachadas externas e durabilidade conforme especificação do fabricante da textura.

PINTURA DE TETO EM TINTA LATEX:

O serviço de reforma de pintura de teto com tinta látex compreende a preparação, correção e repintura das superfícies, visando restabelecer o aspecto estético, a durabilidade e a proteção do substrato. Antes da aplicação da nova pintura, deverá ser realizada a limpeza completa do teto, com remoção de poeira, fuligem, gordura, partes soltas ou descascadas de tinta antiga. As áreas com presença de mofo, umidade ou eflorescência deverão ser tratadas previamente com solução fungicida apropriada e, quando necessário, com correção das causas da infiltração.

As fissuras e imperfeições deverão ser reparadas com massa corrida PVA ou acrílica, conforme o tipo de superfície e o ambiente. Após a secagem, toda a área deverá ser lixada até atingir acabamento liso e uniforme, seguida da completa remoção do pó com pano seco ou escova macia. Em superfícies porosas ou reparadas, deverá ser aplicado fundo preparador de paredes, garantindo melhor fixação e rendimento da tinta.

A pintura será executada com tinta látex PVA para ambientes internos secos ou tinta látex acrílica para ambientes úmidos, utilizando material de primeira qualidade, de marca aprovada pela fiscalização. A aplicação será feita em três ou mais demãos, conforme a necessidade de cobertura e o padrão de acabamento exigido, respeitando-se os intervalos de secagem recomendados pelo fabricante. A aplicação deverá ser realizada com rolo de lã de pelo baixo ou trincha, de modo a assegurar uniformidade na textura e na tonalidade da pintura.

Durante a execução, deverão ser tomadas medidas de proteção dos elementos construtivos, como luminárias, forros, paredes e esquadrias, evitando respingos e manchas. O ambiente deverá permanecer ventilado até a secagem completa da pintura. Ao término dos serviços, o teto deverá

Estado do Ceará

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE PACAJUS - DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL. apresentar superfície lisa, homogênea, sem manchas, bolhas, descascamentos ou diferenças de tonalidade, e o local deverá ser completamente limpo e livre de resíduos.

A execução do serviço deverá observar rigorosamente as boas práticas de pintura e as normas técnicas da ABNT, especialmente a NBR 13245 – Execução de pintura em edificações – Preparação de superfícies para pintura, a NBR 15079 – Execução de pintura em edificações – Tintas para construção civil, e a NBR 11702 – Tintas para edificações não industriais – Classificação. O serviço será considerado concluído após inspeção e aprovação da fiscalização, garantindo a perfeita uniformidade, aderência e acabamento da pintura do teto.

INSTALAÇÃO DE DRENO DE AR CONDICIONADO.

A instalação dos drenos de ar-condicionado embutidos em parede tem por objetivo o correto escoamento do condensado proveniente das unidades evaporadoras, evitando infiltrações, acúmulo de água e retorno de odores. O sistema será executado com tubulação de PVC rígido soldável DN 32, instalada embutida em alvenaria, com trajetória definida em projeto e respeitando as boas práticas de instalação.

Os tubos deverão ser assentados com declividade mínima de 1% (1 cm por metro linear), garantindo o escoamento contínuo da água por gravidade até o ponto de descarte. Todas as conexões deverão ser unidas por soldagem química com adesivo próprio para PVC, assegurando estanqueidade total. A tubulação deverá ser firmemente fixada e protegida durante o fechamento da alvenaria, evitando deformações, obstruções e danos durante a execução de rebocos e acabamentos.

O ponto final de drenagem será direcionado para caixa de alvenaria com dimensões internas de 40 x 40 x 60 cm (largura, comprimento e profundidade), construída em bloco cerâmico ou de concreto e rebocada internamente. O fundo da caixa deverá ser executado com camada de brita nº 1, com espessura mínima de 15 cm, permitindo a drenagem e absorção gradual do condensado no solo. A caixa deverá possuir tampa de inspeção removível e ventilação adequada, facilitando o acesso para limpeza e manutenção.

Durante a execução, deverá ser realizado teste de estanqueidade e escoamento com água para verificar a perfeita funcionalidade do sistema antes do fechamento das paredes. As extremidades do dreno deverão permanecer protegidas até a instalação definitiva do equipamento, evitando a entrada de detritos ou obstruções.

A execução dos serviços deverá atender às boas práticas de engenharia e às normas técnicas da ABNT, em especial a NBR 16401 – Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários, a NBR 8160 – Sistemas prediais de esgoto sanitário – Projeto e execução, e a NBR 5626 – Instalações prediais de água fria. O serviço será considerado concluído após a comprovação da



Estado do Ceará

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE PACAJUS - DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL. estanqueidade, verificação do caimento, teste de funcionamento e limpeza final da caixa de drenagem.

PINTURA DE PORTAS COM TINTA ACRÍLICA:

O serviço de pintura de portas com tinta acrílica compreende a remoção da pintura antiga, preparação das superfícies, correção de imperfeições e aplicação do acabamento, visando proteção, durabilidade e aspecto estético uniforme. Inicialmente, a pintura existente deverá ser removida cuidadosamente por lixamento mecânico ou manual, decapagem química ou métodos apropriados, garantindo a preservação do material da porta, seja ele de madeira ou metal. Todo o resíduo de tinta deverá ser coletado e descartado conforme normas ambientais vigentes.

Após a remoção da pintura antiga, as superfícies deverão ser inspecionadas e corrigidas. Em portas de madeira, eventuais fissuras, trincas ou imperfeições deverão ser preenchidas com massa específica para madeira e lixadas até obter superfície lisa e uniforme. Em portas metálicas, a superfície deverá ser desengraxada e lixada, removendo oxidação e imperfeições, seguida da aplicação de fundo anticorrosivo adequado.

A pintura de acabamento será executada com tinta acrílica de primeira qualidade, lavável, com acabamento fosco, acetinado ou semibrilho, conforme especificação de projeto. A aplicação deverá ser feita em no mínimo duas demãos, ou quantas forem necessárias para assegurar cobertura uniforme e tonalidade homogênea. O material poderá ser aplicado com rolo de espuma, trincha ou pistola de pintura, respeitando os intervalos de secagem recomendados pelo fabricante.

Durante a execução, deverão ser protegidos batentes, ferragens, paredes e demais elementos adjacentes, evitando respingos, manchas ou danos. Após a secagem final, serão removidas todas as proteções e efetuada limpeza completa da área, garantindo que a porta apresente acabamento liso, uniforme e sem marcas de escoamento, bolhas ou diferenças de tonalidade.

A execução do serviço deverá obedecer às boas práticas de pintura e às normas técnicas da ABNT, especialmente a NBR 13245 – Execução de pintura em edificações – Preparação de superfícies para pintura, a NBR 15079 – Execução de pintura em edificações – Tintas para construção civil, e a NBR 11702 – Tintas para edificações não industriais – Classificação. O serviço será considerado concluído após inspeção final e aprovação da fiscalização, garantindo a perfeita uniformidade, aderência e acabamento da pintura aplicada.

IMPERMEABILIZAÇÃO DE CALHAS C/ MANTA ASFÁLTICA PRÉ-FABRICADA, C/ VÉU DE POLIÉSTER

A impermeabilização das calhas de concreto deverá ser executada com manta asfáltica Classe B estruturada com poliéster não tecido, com face exposta aluminizada, Tipo II, e espessura nominal de 4 mm, adequada para áreas sujeitas à ação direta do sol e ao acúmulo temporário de água.

Estado do Ceará

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE PACAJUS - DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL.

A calha deverá estar previamente regularizada, limpa, seca e com caimento adequado, sem fissuras, pó ou partículas soltas, recebendo aplicação uniforme de primer asfáltico após a limpeza. A manta será aplicada por aderência total mediante fusão térmica com maçarico a gás GLP, garantindo perfeita soldagem e respeitando sobreposição mínima de 10 cm nas emendas laterais e 15 cm nas emendas de topo, mantendo a face aluminizada exposta como proteção UV.

Pontos críticos como ralos, juntas, cantos, passagens de tubulações e encontros com paredes deverão receber reforço adicional com tiras da própria manta ou peças específicas. Nas laterais, a manta deverá subir no mínimo 20 a 30 cm, finalizando com arremate mecânico e selagem com mástique asfáltico. O sistema deverá garantir estanqueidade total, durabilidade e resistência às intempéries conforme as normas técnicas aplicáveis.

O sistema de impermeabilização deverá ser executado de acordo com as boas práticas da construção civil e normas técnicas aplicáveis, especialmente a NBR 9574 – Impermeabilização – Mantas asfálticas aplicadas sobre substratos sólidos, e a NBR 9575 – Impermeabilização – Diretrizes para projetos e execução de sistemas impermeáveis. Após a execução, será realizado teste de estanqueidade, preenchendo a laje com água por período determinado para verificar ausência de infiltrações. O serviço será considerado concluído após aprovação do teste e entrega da superfície protegida, pronta para receber acabamentos, pisos ou revestimentos conforme projeto.

SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO.

O serviço consiste na substituição de telhas de fibrocimento onduladas com espessura nominal de 6 mm, instaladas em cobertura com inclinação de aproximadamente 27%, incluindo a remoção das telhas existentes, o fornecimento das novas telhas e o retelhamento completo com todos os materiais de fixação necessários. Antes da execução, deverá ser realizada vistoria da estrutura de suporte (madeiramento ou metálica), verificando seu estado geral, alinhamento, espaçamento dos apoios e condições de segurança. Havendo necessidade de ajustes ou reparos, estes deverão ser informados a fiscalização, antes da colocação das novas telhas.

A retirada das telhas existentes deverá ser feita de forma cuidadosa, evitando danos à estrutura e garantindo o armazenamento provisório em área adequada, seguindo boas práticas de segurança ocupacional. As novas telhas de fibrocimento onduladas, de igual padrão, dimensão e espessura mínima de 6 mm, deverão ser instaladas conforme normas do fabricante, garantindo o recobrimento adequado entre as peças, o alinhamento horizontal e vertical e a perfeita fixação ao suporte.

A fixação será feita com parafusos ou pregos galvanizados com arruelas de vedação, próprios para telhas de fibrocimento, assegurando estanqueidade e resistência aos esforços de sucção do vento. Todas as telhas deverão ser apoiadas corretamente sobre terças, com transpasse longitudinal e transversal conforme especificações técnicas. O retelhamento deve incluir cumeeiras, arremates



Estado do Ceará

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE PACAJUS - DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL.
laterais, peças especiais e vedação dos pontos vulneráveis, garantindo total estanqueidade da cobertura.

Durante toda a execução, devem ser adotadas medidas de segurança, incluindo o uso de linha de vida, cintos de ancoragem e proteção contra quedas. Ao final do serviço, a cobertura deverá apresentar alinhamento uniforme, fixação adequada, estanqueidade, acabamento regular e pleno funcionamento do sistema de escoamento das águas pluviais.

LIMPEZA DE BASE OU LASTRO.

A limpeza da base ou lastro deverá ser executada nas lajes técnicas expostas da edificação de forma a garantir superfície totalmente livre de materiais soltos, detritos, poeira, resíduos de obra, vegetação, restos de solo, agregados, lama ou qualquer elemento que comprometa a aderência, estabilidade ou continuidade das etapas subsequentes da construção. Antes do início da limpeza, a área deverá ser inspecionada para identificação de acúmulos de materiais, pontos de saturação, áreas irregulares e eventuais obstruções.

O processo de limpeza poderá incluir varrição manual ou mecânica, remoção de entulhos com ferramentas adequadas, raspagem de materiais aderidos, catação de elementos maiores e eventual uso de jato de água, quando necessário e permitido pelo tipo de base. Todo o material removido deverá ser encaminhado para local de descarte apropriado, de acordo com normas ambientais e procedimentos de obra.

A superfície final deverá apresentar-se plana, firme, regular, seca e completamente desobstruída, apta para receber compactação, impermeabilização, concretagem, assentamento ou qualquer outra etapa prevista no projeto. A execução deve garantir que nenhum material prejudicial permaneça sobre o lastro, evitando falhas de aderência, deformações, patologias ou comprometimentos estruturais futuros.

LIMPEZA GERAL.

O serviço de limpeza geral de obra após finalização compreende a remoção completa de resíduos de construção, poeira, detritos, marcas de tinta, respingos de argamassa, rejunte, cimento, graxa, óleos e quaisquer materiais que comprometam a aparência, a funcionalidade ou a segurança das áreas internas e externas da edificação. A limpeza deverá ser realizada de forma criteriosa, abrangendo pisos, paredes, tetos, portas, janelas, vidros, ferragens, rodapés, esquadrias, louças sanitárias, metálicas e demais elementos construtivos.

Todos os materiais e resíduos deverão ser recolhidos, transportados e destinados a locais autorizados, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Em pisos e superfícies sensíveis, a limpeza deverá ser feita com produtos adequados, evitando danos ou corrosão, e utilizando



Estado do Ceará

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE PACAJUS - DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL. equipamentos manuais ou mecânicos apropriados, como vassouras, panos, aspiradores industriais, lavadoras e escovas. Para remoção de manchas persistentes de tinta, rejunte ou cimento, poderão ser utilizados solventes ou detergentes específicos, respeitando sempre as instruções dos fabricantes e a integridade das superfícies.

A execução do serviço deverá seguir boas práticas de limpeza e higiene, garantindo que todas as áreas fiquem limpas, livres de resíduos e prontas para uso ou entrega ao cliente. Após a conclusão, o ambiente deverá apresentar aspecto limpo, uniforme e seguro, sem poeira, detritos, manchas ou obstruções em ralos, saídas de água e passagens. O serviço será considerado concluído somente após inspeção final, conferindo que todos os ambientes, internos e externos, estejam adequadamente higienizados e em condições plenas de utilização.



Estado do Ceará

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE PACAJUS - DRA.
MÁRCIA MOREIRA DE MENESES PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL.





Estado do Ceará

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE PACAJUS - DRA.
MÁRCIA MOREIRA DE MENESES PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL.





Estado do Ceará

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE PACAJUS - DRA.
MÁRCIA MOREIRA DE MENESES PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL.





RESUMO DO ORÇAMENTO			
	OBRA:	ORÇAMENTO SEM DESONERAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE PACAJUS - DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL.	
	LOCAL:	AVENIDA DOCA NOGUEIRA, S/N, CENTRO, PACAJUS/CE	
	CLIENTE:	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL	
	DATA:	01/05/2026	BDI: 20,35%

FORTE	VERBA	PROJ	PROG
ORSE	2028/02	111,51%	69,74%
SEINFRA	028 SEM DESONERAÇÃO	114,15%	71,31%
SINAPI	2026/03 SEM DESONERAÇÃO	115,61%	72,48%
PRÓPRIA	PRÓPRIA	0,00%	0,00%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL	%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 44.317,84	3,77%
2	INFRAESTRUTURA	R\$ 18.710,70	1,59%
3	REVESTIMENTOS	R\$ 190.177,36	16,20%
4	COBERTURA	R\$ 177.029,81	15,06%
5	PAREDES E PAINÉIS	R\$ 19.033,10	1,62%
6	PISOS	R\$ 44.092,00	3,76%
7	ESQUADRIAS	R\$ 35.701,90	3,04%
8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 389.447,43	33,17%
9	INSTALAÇÕES HIDRO SANITÁRIAS	R\$ 75.346,60	6,42%
10	PINTURA	R\$ 154.067,42	13,12%
11	SEVIÇOS TÉCNICOS	R\$ 26.189,76	2,23%
VALOR BDI TOTAL:		R\$ 198.532,32	100,00%
VALOR ORÇAMENTO:		R\$ 975.581,60	
VALOR TOTAL:		R\$ 1.174.113,92	